



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3249–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	98
DIRETORIA GERAL	101

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

REEXAME NECESSARIO 1759 (11/0091179-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR 555/03 DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA TO3414A

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA TO701 E OUTROS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004124-31.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 04 de dezembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 48/2013

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em palmas, em sua 46ª (Quadragésima sexta) sessão ordinária de julgamento, **aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

1-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5006500-53.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : REF. A AP. Nº 13199 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 100055-8/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

EMBARGANTE : **MARIA ANTUNES DE CARVALHO.**
ADVOGADO(A) : GEISIANE SOARES DOURADO – OAB/TO Nº 3075 E HELLEN CRISTINA P. DA SILVA – OAB/TO Nº 2510.

EMBARGADO : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO(A) : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO Nº 4620.

RELATORA : **JUIZ CÉLIA REGINA RÉGIS.**

1ª CAMARA CÍVEL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003746-07.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5000811-76.2013.827.2721 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC(A). DO ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS.

AGRAVADO : **ANNA BEATRIZ FERREIRA KAISER.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA ; FERNANDO ANTONIO SENA SOARES (PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003505-33.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000394-11.2013.827.2726 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC(A) DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

AGRAVADO : **ADRIANA CARDOSO DE SOUZA.**

DEF.A) PÚBLICO : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : **JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006211-86.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 5018262-90.2013.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE : **VILLACE ARQUITETURA DE LAZER LTDA.**
ADVOGADO(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, OAB/DF Nº 513 (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : **VALERIA CRISTINA DE LELIS MENDES E JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

ADVOGADO(A) : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO Nº 2674.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002771-82.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2005.0001.1207-2/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE : LUCIANO VILELA OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : ELISABETE SOARES DE ARAUJO – OAB-TO Nº 3134-A.
AGRAVADO : CARMO JOSÉ FERREIRA.
ADVOGADO(A) : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO Nº 1545-B.
RELATOR : JUIZ HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005679-15.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000315-08.2012.827.2713 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
AGRAVANTE : ESPLANADA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO.
ADVOGADO(A) : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 4266-A.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A) : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº 779-B E ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS – OAB/TO Nº 5200-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009026-90.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2012.0005.6344-1/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE : ARG LTDA.
ADVOGADOS(A) : CAREN SANTOS MELLO – OAB/MG Nº 78218 E OUTROS.
AGRAVADO : MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA E RAIMUNDO COSTA MENDES.
ADVOGADO(A) : CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO Nº 2608 E PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO Nº 2245.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006009-12.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5009025-04.2013.827.2706 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : PAULO CESAR DOS SANTOS SILVA.
ADVOGADO(A) : EDUARDO DA SILVA CARDOSO – OAB/TO 5521.
AGRAVADO : BANCO FIBRA S.A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005419-35.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000520-94.2013.827.2715 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
AGRAVANTE : **CLAUDIOMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA E C & ALMEIDA LOCADORA LTDA ME.**
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A.
AGRAVADO : **SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007876-74.2012.827.0000. PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2012.0006.0911-5 – JUIZADO ESPECIAL DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
 PROC. DO MUNICÍPIO : JORGE MENDES FERREIRA NETO.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROM. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES.
AGRAVADO : **M. V. DA S. F.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004975-02.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5015352-90.2013.827.2729 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

GRAVANTE : **BENJAMIM PEREIRA LIMA.**
 ADVOGADO(A) : ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA – OAB/TO Nº 4031.
AGRAVADO : **INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS**
 PROC. DO ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA.
 PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004358-42.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR Nº 5014112-66.2013.827.2729- 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **DIONÍSIO LOPES DA SILVA.**
 ADVOGADO(A) : LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO Nº 4792.
AGRAVADO : **ESTADO DO TOCANTINS/INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**
 PROC(A) DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004927-43.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0002.1327-4 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.;

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADAS : FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA – OAB/TO Nº 2268 E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250.

AGRAVADO : FRANCISCO LUIZ RABELO.

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO Nº 4158.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004390-47.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0002.1299-5/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.;

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADAS : FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA – OAB/TO Nº 2268 E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250.

AGRAVADO : ANA REGINA VIANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO Nº 4158.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

15- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005838-55.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5013012-76.2013.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADOS(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO Nº 4110-A(EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : LOURDES DE OLIVEIRA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

16- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010259-88.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5004008-09.2013.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : MORAES E MORAES LTDA.

ADVOGADO(A) : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1536 E CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM – OAB/TO Nº 440.

AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A) : MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **VOGAL**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

17- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006722-84.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5001842-58.2013.827.2713 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO Nº 4110-A (EXCLUSIVIDADE).
AGRAVADO : **MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO ROCHA.**
ADVOGADO(A) : ÁTILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO Nº 4773-A.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005336-53.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.9930-8 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **BANCO SAFRA S/A.**
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
AGRAVADO : **HUMBERTO ALVES DE SOUSA.**
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003521-21.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : *JUIZ AGENOR ALEXANDRE.*
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2011.0004.5357-5, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE : **BRASIL GRANDE S/A.**
ADVOGADO(A) : THIAGO STUQUE FREITAS – OAB/SP Nº 269049.
1º AGRAVADO : **INVESTCO S/A**
ADVOGADO(A) : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO Nº 392-A E OUTROS.
2º AGRAVADO : **JULIANO DE ALMEIDA MENDES.**
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1536.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001374-85.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5001542-48.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **JOÃO ALVES DE BRITO.**
ADVOGADO(A)S : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568 E OUTRO.
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A – (EXCLUSIVIDADE).
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003873-42.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000700-37.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
AGRAVANTE : **VALDENY PEREIRA DOS SANTOS.**
 ADVOGADO(A) : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO Nº 5495.
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS.**
 ADVOGADO(A) : LUMARA CABRAL GONÇALVES – OAB/TO Nº 5324.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**
1ª TURMA JULGADORA
 JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010030-31.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA : PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5032358-13.2013.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. ESTADO : MARISTENE SENA BARCELLOS.
AGRAVADA : **MARIA LUZIMAR MENDES FERNANDES.**
 DEF.(A) PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007047-59.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA : PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5010880-18.2013.827.2706 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. O ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
AGRAVADA : **MARIA DO ESPIRITO SANTO CABRAL DE SOUSA.**
 DEF.(A) PÚBLICA : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
 PROC. DE JUSTIÇA : FÁBIO DA FONSECA LOPES – PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005154-33.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA : PEDIDO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5015804-03.2013.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE : **ANTONIA KATIA BATISTA SOARES DE ARAUJO.**
 ADVOGADO : MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO - OAB/TO 3420.
AGRAVADO : **BANCO BV FINANCEIRA.**
 ADVOGADO : CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A(EXCLUSIVIDADE)
RELATOR : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
 JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

25-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003519-17.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : MANDANDO DE SEGURANÇA Nº 5000002-24.2005.827.2703 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS -TO.

IMPETRANTE : **MARILENE DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A) : RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO Nº 1978 E VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO Nº 1654.

IMPETADO : **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO.**

ADVOGADO(A) : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB/TO Nº 3414-A

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

26-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002582-07.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000094-66.2010.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

EMBARGANTE : **MUNICÍPIO DE GURUPI.**

ADVOGADO(A) : THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO Nº 2329.

EMBARGADOS : **CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI E OUTROS**

ADVOGADO(A) : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI – OAB/TO 1103.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

27-REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002594-21.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001062-98.2012.827.2731- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

REMETENTE : JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

IMPETRANTE : **WOSHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAUJO.**

ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3.885-B.

IMPETRADO : **COMANDANTE DO 8º BPM DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	IMPEDIMENTO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

28-APELAÇÃO CÍVEL - Nº 5003059-64.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.

REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0010.8029-/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM -TO.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : GERALDO DONIZETTE CARMO DE MORAES.

APELADO : **SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ REPRESENTADA POR CARLOS CÉSAR RAMOS LARA.**

ADVOGADO(A) : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO 3.885-B.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.**

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	REVISOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	IMPEDIMENTO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004100-03.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR Nº 2006.0002.5463-0/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A, REPRESENTADA PELA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIAL E INDÚSTRIA.

ADVOGADO(A) : CAROLINE MACHADO FERREIRA – OAB/GO Nº 19350 E OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO – OAB/GO Nº 2045 E SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO – OAB/GO Nº 17891.

APELADO : BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO(A) : HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE Nº 10422 E ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA Nº 6041 E OUTROS.

PROC DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004112-17.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Nº 2006.0001.3126-1/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO Nº 2316 E OUTROS.

APELADO : DONÉRIO PATROCÍNIO SILVEIRA.

ADVOGADO(A) : DANIELA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES – OAB/TO Nº 3127.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

REVISOR

VOGAL

31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001819-06.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 50000.02-24.1997.827.2729 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : SEBATIÃO ALVES ROCHA.

APELADO : JOSÉ MOREIRA BRAGA.

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

32-APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001757-63.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000011-77.2010.827.2713 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE : DIVINA HERLY DE CARVALHO SANTOS e ELIANA BASTOS SOUSA.

ADVOGADO(A) : FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB-TO Nº 2268.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA : GUILHERME GOSELING ARAÚJO.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002811-64.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO Nº 5001174-10.2011.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : LABORATORIO ZOO FLORA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A) : ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA MARQUES – OAB/GO Nº 12206.

APELADO : MÁRIO CARDOSO DA CRUZ.

ADVOGADO(A) : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO Nº 614.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005163-92.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000220-34.2011.827.2738 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

APELANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA BMC S/A).

ADVOGADO(A) : PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/DF 11.848. (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : DALVA DA SILVA GOMES.

DEF. (A) PÚBLICA : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

REVISOR

VOGAL

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000790-18.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 50000.09-34.2010.827.2705 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

APELANTE : ROSILDA FERREIRA CAMARGO.

ADVOGADO(A) : JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº 4541-A.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A). DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

REVISOR

VOGAL

36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003279-28.2013.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 5000686-11.2013.827.2721 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DA COMARCA DE GUARÁÍ-TO.

APELANTE : K. K. N. N. DA C. e H. C. N. N. DA C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. N. N.

DEF(A). PÚBLICO : LEONARDO OLIVEIRA COELHO E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO : K. F. DA C.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE AMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

REVISOR

VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003582-76.2012.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2007.0006.5492-0/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.

APELANTE : **K. F. A. REPRESENTADO PELO SEU GENITOR E. P. DE A.**

ADVOGADO(A) : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 736.

APELADO : **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**

ADVOGADO(A) : RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO – OAB/GO Nº 29.708 E JOÃO MACIEL DA SILVA – OAB/PE Nº 822-A (EXCLUSIVIDADE).

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005499-96.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000001-41.2008.827.2733 - 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO-TO.

APELANTE : **LUIS BARBOSA DA SILVA.**

ADVOGADOS(A) : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906 E OUTRO.

APELADO : **JOSÉ RODRIGUES AMORIM.**

DEF(A) PÚBLICA : TERESA DE MARIA BONFIM NUNES E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

RELATOR : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

3ª TURMA JULGADORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004656-34.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000010-68.2011.827.2742, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE : **GLEIDE MARIA RODRIGUES GONÇALVES.**

ADVOGADO(A) : ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004664-11.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000014-08.2011.827.2742, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE : **MARIA GIRLEANE ALENCAR LUNA FREIRE.**

ADVOGADO(A) : ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004584-47.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000022-82.2011.827.2742, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE : **ERILDA MARIA BORGES DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621.

APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005524-12.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000022-18.2011.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

APELANTES : **S. H. C. de D. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. H. C. de D. e H. M. S. de D. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. H. de D. A.**

ADVOGADO(A) : ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO Nº 2.643.

APELADO : **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.**

ADVOGADO(A)S : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO Nº 20.818 E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007872-37.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000362-28.2012.827.2730, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS-TO.

1ºs. APELANTES : **GERMANA TEIXEIRA DE ABREU E DERCY AIRES GONÇALVES TAVEIRA.**

ADVOGADO(A)S : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO Nº 171 E OUTRA.

1º. APELADO : **ENERPEIXE S.A.**

ADVOGADO(A)S : WILLIAN DE BORBA – OAB/TO Nº 2604 E OUTROS.

2º. APELANTE : **ENERPEIXE S.A.**

ADVOGADO(A)S : WILLIAN DE BORBA – OAB/TO Nº 2604 E OUTROS.

1ºs. APELADOS : **GERMANA TEIXEIRA DE ABREU E DERCY AIRES GONÇALVES TAVEIRA.**

ADVOGADO(A)S : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO Nº 171 E OUTRA.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003754-18.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CONTAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 7798.2007, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.**

ADVOGADO(A)S : CRISTIANA LOPES VIEIRA – OAB/TO Nº 2608, SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701 E OUTROS.

APELADO : **AGUIMAR PEREIRA MARIANO.**

ADVOGADO(A)S : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO Nº 327-B E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004435-51.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000108-33.2012.827.2705, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU-TO.

APELANTE : AKASSIA CUSTÓDIO DA SILVA ALVES.

DEF. PÚBLICO(A) : ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004382-07.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0008.2738-4/0 (668/00) – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

APELANTE : DARLAN PAES FEITOSA.

ADVOGADO(A) : JOÃO MENDONHA FILHO – OAB/GO Nº 6443.

APELADO : STAR PETRÓLEO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A) : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO Nº 37-B E OUTRO.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000299-11.2013.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000838-93.2012.827.2721 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DA COMARCA DE GUARÁÍ-TO.

APELANTE : G. E. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA Q. DE F. E.

DEF(A) PÚBLICA : EVANDRO SOARES DA SILVA E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

APELADO : P. L. DA S. N.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004054-43.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000133 -31.2013.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A) : DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS Nº 6835. (EXCLUSIVIDADE)

APELADO : MAURICIO ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO(A) : ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO Nº 4130 E OUTRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR

REVISORA

VOGAL

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004233-74.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5003942-07.2013.827.2706 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : **J. CARLOS DA SILVA – ME.**
DEF(A). PÚBLICA : FABRÍCIO SILVA BRITO E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
APELADO : **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**
ADVOGADO(A) : POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO Nº 1807-B E OUTROS.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000560-73.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 5000001.91.2009.827.2705/TO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE : **BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL E ÓLEOS VEGETAIS LTDA.**
ADVOGADO(A) : CRISTIANO SOARES RODRIGUES OAB/RJ Nº. 130.787, HUGO BARBOSA MOURA - OAB/TO Nº. 3.083 E JOVINO ALVES DE SOUZA NETO - OAB/TO nº. 4541-A (EXCLUSIVIDADES).
APELADO : **EDSON MATOS PEREIRA.**
ADVOGADO(A) : CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO Nº 1682.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001356-64.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 5000838-53.2012.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA –TO.
APELANTE : **HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.**
ADVOGADO(A) : RICARDO REZENDE BORGES – OAB/TO Nº 25942.
APELADO : **MARCONDES SOUZA MACHADO.**
ADVOGADO(A) : ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA - OAB/TO Nº 1327-B.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006521-92.2013.827.0000.

IMPEDIMENTO : *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.*
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5023614-63.2012.827.2729 - 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.
APELANTE : **VRG LINHAS AÉREAS S.A.**
ADVOGADO(A) : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B.
APELADO : **PAOLA LAZZARETTI VICTOR.**
ADVOGADO(A) : MARDIOLI COPETTI DE MOURA – OAB/TO Nº 4850-A.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

Intimação de Acórdão

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes interessadas, NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003880-05.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO Nº 559/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.

ADVOGADO(A) : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497, ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2.298-B.

1º APELADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A) : ENIR BRAGA – OAB/DF 12.125 – (NÃO CADASTRADO NO E-PROC.)

2º APELADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONTINÊNCIA DEMONSTRADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DEVIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Em sendo a matéria controvertida adstrita a aspectos meramente de direito e existindo documentação idônea a embasar o decreto condenatório, não há que se falar em cerceamento de defesa pela não produção de provas. (Artigo 330, I do Código de Processo Civil). 2. Ocorrendo a identidade de partes e do pedido, com a peculiaridade que o pedido de uma é mais abrangente que o da outra, configura-se a continência. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em face da existência de continência entre as ações, e, acompanhando o Parecer do Ministério Público, nesta instância, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve a sentença de 1º grau em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 28 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 273 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes interessadas, NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003632-05.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0007.7028-9/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.

APELANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA – OAB/GO 19.712 E OUTROS – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

APELADO : E C P DA SILVA AGUIAR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO POR INÉRCIA. ART. 267, III, § 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO VIA ADVOGADO. IMPERTINENTE. SENTENÇA CASSADA. 1. Para que se extinga o processo com fundamento nos inc. II e III do art. 267 do CPC, é imprescindível a intimação pessoal da parte, a fim de que possa dar andamento ao processo, nos termos do § 1º do mesmo artigo. 2. Não supre a ausência de intimação pessoal da parte a mera intimação de seu patrono, sobretudo quando esta se deu através de publicação no Diário de Justiça com a grafia errada do nome do causídico, inviabilizando, por completo, a ciência acerca da providência determinada. 3. Uma vez inválida a intimação a que alude o § 1º do art. 267 do CPC, a sentença que, com base nele, extingue o feito sem resolução do mérito incorre em *error in procedendo* e, portanto, é nula, devendo ser cassada. 4. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente apelo e DEU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Retornem os autos à origem para a retomada do processamento do feito, para nova publicação e restabelecimento do prazo do despacho de fls. 107. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 22.11.2013. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 273 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes interessadas, NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do ACÓRDÃO constante do EVENTO 20, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002924-52.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2007.0003.9703-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

APELANTE : MARIA GORETE PEREIRA.

ADVOGADO(A) : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº 361-A – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

APELADO : ANTONIO JULIO ROSA.

ADVOGADO(A) : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº 219-B.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – DECADÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O TERMO A QUO – PRELIMINAR AFASTADAS - ADENDO À ESCRITURA PÚBLICA – ANOTAÇÃO POSTERIOR À LAVRATURA DO ATO – ATO SOLENE - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE ESSENCIAL – NULIDADE DA ANOTAÇÃO – APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conquanto o art. 178, II, CC estabeleça prazo de 4 (quatro) anos para se pleitear a anulação de negócio jurídico, não há se falar em decadência se no ato que se pretende anular não consta a data em que este foi praticado. 2. A escritura pública é ato solene, o qual deve se revestir da forma estabelecida pelo Código Civil, de modo que sua eficácia somente é alcançada se preenchidos os pressupostos legais. 3. Eventual alteração na substância do ato, é imprescindível que o instrumento modificativo da declaração de vontade anterior se revista das mesmas formalidades legais do documento anterior. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em seus ulteriores termos. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Julgado da 44ª sessão ordinária, realizada no dia 27.11.2013. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 273 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação ao(s) Advogado(s)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006754-26.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 2012.0004.8792-3 – 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

EMBARGANTE : CLEITON CARNEIRO DE SOUZA.

ADVOGADOS(A) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO Nº 2510 E OUTRA.

EMBARGADA : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A).

ADVOGADO(A) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/TO 4574-A- NÃO CADASTRADOS NO E-PROC.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS- Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 38: Tendo em vista a pretensão modificadora veiculada nos embargos de declaração opostos no evento 35, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dias 9 do mês de julho de 2013.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007267-57.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5005838-37.2013.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: G. C. DA S.

ADVOGADO: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA – TO/5515

AGRAVADOS: P. L. N. C. E E. N. C. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. N. F.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. MODIFICAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUIVOCA DA ALTERAÇÃO NO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Na ação revisional de alimentos a concessão da antecipação da tutela requer a comprovação de prova inequívoca da alteração do binômio alimentar – necessidade do alimentado e capacidade do alimentante. Assim, *in casu*, não há de se falar em redução da pensão alimentícia, acordada em agosto de 2012, em R\$ 501,72 (quinhentos e um reais e setenta e dois centavos) – 37% do valor do salário mínimo para cada filho, estes em número de dois – para o valor de R\$ 270,32 (duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos) – 25% do salário do alimentante –, se o requerente não apresentou prova inequívoca da alteração no binômio necessidade/capacidade, posto não ter acostado à inicial da ação revisional documento que comprovasse a redução de seus vencimentos (holerite), havendo, portanto, necessidade de dilação probatória, incompatível com a medida antecipatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5007267-57.2013.827.0000, em que figuram como Agravante G. C. DA S. e Agravados P. L. N. C. e E. N. C. representados por sua genitora C. N. F. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da Ação Revisional de Alimentos com pedido de antecipação de tutela no 5005838-37.2013.827.2722, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5009001-43.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 12 - AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO No 5007054-33.2013.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – GO/17275

AGRAVADA: TUPY COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE. O direito à purgação da mora das parcelas vencidas, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei no 911, de 1969 (com a nova redação dada pela Lei no 10.931, de 2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 5009001-43.2013.827.0000, em que figuram como Agravante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Agravada Tupy Comércio de Gás Ltda-EPP. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a

fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 27 de novembro de 2013.V

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009765-29.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001391-68.2002.827.2729 (2.108/2002); DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO; PUBLIO BORGES ALVES – TO/2365

APELADO: JOSÉ TAVARES GLÓRIA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 5/2/2007, ou seja, mais de seis anos do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009765-29.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado José Tavares Glória. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 12.796/2000 e 26.471/2000, referentes a débitos de I.P.T.U. do ano de 1995; 26.472/2000, referente a débitos de Taxas do ano de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 12.794/2000, referente a débito de I.P.T.U. do ano de 1999; 12.795/2000, referente a débitos de Taxas do ano de 1999; 12.796/2000, referente a débitos de I.P.T.U. dos anos de 1996 a 1999; 26.471/2000, referente a débitos de I.P.T.U. dos anos de 1997 e 1998; 26.472/2000, referente a débitos de Taxas dos anos de 1996 a 1998 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5001391-68.2002.827.2729 movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de JOSÉ TAVARES GLÓRIA, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Vogal, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 6 de novembro de 2013.v

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0010.4255-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ANTÔNIO SERRANO FILHO/OUTRA

Rep. Jurídico: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO OAB/GO Nº17272

Requerido: WAGNER SERAFIM FERREIRA/OUTROS

DESPACHO: “[...] Fica a parte requerente intimada, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que acaso pretende produzir, ou se deseja o julgamento antecipado da lide. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000520-36.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): JOSÉ JORGE DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Intimação do requerido – Sentença : “(...). Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento do mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000521-21.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): MARCO ANTÔNIO PATROCÍNIO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido – Sentença : “(...). Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento do mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000529-95.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): S. M. DE J. RODRIGUES NORTE VEL VEICULOS

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) – Sentença : “(...). Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento do mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000530-80.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): PATRICIA SOUSA TEIXEIRA

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) – Sentença : “(...). Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento do mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000533-35.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): ROBSON BORGES MARTINS

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) – Sentença : “(...). Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento do mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, o processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias e a parte interessada não diligenciou por seu

prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000762-92.2013.827.2702 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ESPOLIO DE BOANELGIS VILLAS BOAS

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327B

Requerido(a): OSMAR GALIZI

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerido(a) da Sentença: “(...) POSTO ISSO e, com fulcro no artigo 269 I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do Autor. Confirmo a liminar deferida no evento 3, logo, torno definitiva e legítima a posse do veículo marca GM, modelo S-10 Deluxe 2.2, ano e modelo 1997, de cor predominantemente preta, de placas CIV 6717 e RENAVAL 680263772, a Espolio do de cujus, tendo em vista a comprovação de sua propriedade. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.” **DECISÃO:** “(...) Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da omissão apontada pelos embargantes, e retifico a sentença de evento 16, para fazer constar que fica o requerido condenado nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (Hum mil reais). Intimem-se. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Processo n. 5000836-49.2013.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): JOSÉ VALTER PEREIRA

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...) Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 14), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.6287-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Claudia Reivanha Custodio

Advogado: **DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286**

Requerido: João José Cardoso

Advogado: **DR JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A**

requerido: Floriano de Souza Antunes

advogado: **DR MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.327**

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente **INTIMADOS** da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **02 de abril de 2014, às 14 horas**, devendo as testemunhas ser arroladas no prazo legal.

Autos n. 2011.0001.9188-0/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Vanderley Fonseca da Silva

Advogado: **DR JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502**

Requerido: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE: Fica o advogado do autor, devidamente **INTIMADO** da audiência de conciliação, designada para o dia **22 de abril de 2014, às 14 horas**.

Autos n. 2011.0011.1594-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BV Financeira – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: **DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**

Requerida: Dircimara Porto Ribeiro da Silva

Advogado: **DR JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 30.669**

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS. Designo audiência de conciliação designada nos presentes autos, para o dia **22/04/2014, às 14 horas**, local sala de audiências, no Edifício da Comarca de Araguaçu-TO.

Autos n. 2011.0010.6282-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Dircimara Porto Ribeiro da Silva

Advogado: DR JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 30.669

Requerido: Banco BV Financeira – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: DR CELSO MARCON OAB/TO

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, do despacho proferido às fls. 120, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia **22/04/2014, às 14 horas**. Arag 29/abril/2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0009.9183-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Josefa Pereira de Brito

Advogado DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerente: Ana Carolina Dias de Oliveira

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de Justificação Judicial, designada para o dia **19 de março de 2014, às 16 horas**, devendo comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2010.00007.8873-0

Requerente: Varti Freitas da Silva

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: do autor através de procurador, para recolher o valor de R\$106,00 (Cento e seis reais) poderá ser efetuado através do pagamento via DAJ, e o valor de R\$ 288,95 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil de Araguaína-To, referente as custas finais. Fica o autor através de seu advoga do intimado.

Autos n. 2010.0011.0324-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523; SIBILA SPONHOLZ – OAB/MA 10.094

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

DESPACHO DE FLS. 144: “A sentença transitada em julgado não é passível de alteração, salvo nos casos de erro material ou através de Ação Rescisória, o que não é o caso em questão. Deveria, o procurador da parte autora, em momento oportunizado nos autos ter interposto o recurso cabível contra a sentença de fls. 127. Sendo assim, indefiro o pedido de fls. 136/138. De outro lado, indefiro o pedido de citação da parte executada para efetuar o pagamento, pois decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença para pagamento espontâneo do débito, o cumprimento de sentença prosseguirá com a penhora de bens para a garantia do crédito exequendo, independentemente de intimação. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que junte aos autos planilha do débito, atualizada nos termos da sentença de fls. 127, já incluída multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8417-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: DILSON MACHADO GONÇALVES MONTES E OUTROS

ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

DESPACHO DE FL. 221: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 3 (três) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.7891-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4.247-B

REQUERIDO: RENATO CÉSAR FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO – OAB/PR 19.519

DESPACHO DE FLS. 105: Parte dispositiva: "Sendo assim, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal a procura de bens, devendo a parte exequente requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para liberação da quantia penhora, conforme requerido às fls. 101, mediante quitação nos autos." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.4182-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937; FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B

REQUERIDO: GLAYDSON GOMES LIMA

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FLS. 130: "Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0004.8782-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416; OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725

DECISÃO DE FLS. 230: Parte dispositiva: "Desse modo, nos ditames do artigo 511 do Código de Processo Civil, deveria a parte demandada comprovar no ato de interposição do recurso o seu preparo, portanto, considero o recurso interposto deserto, razão pela qual **DEIXO DE RECEBÊ-LO**. Aguarde-se o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, prossiga-se conforme a sentença." - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, AFIM DE QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2009.0009.1523-2 – AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360; DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FLS. 152: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abre-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2009.0004.3186-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360; DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

DESPACHO DE FL. 212: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abre-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS CÂBIVEIS NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2010.0004.5173-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: EDSON SANTOS SOARES

ADVOGADO(A): DEARLE Y KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO HSBC S/A LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

DESPACHO DE FLS. 482: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 4 (quatro) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença.” – FICAM ASP PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE SE MANIFESTAREM.

Autos n. 2012.0000.0988-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

ADVOGADO(A): DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

DESPACHO DE FL. 247: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2009.0005.9338-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 29 E JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206; FABIO DA CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

DESPACHO DE FL. 256: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, AFIM DE SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2006.0002.5216-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PORTO NACIONAL COMERCIO DE TECIDOS LTDA

ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: TABLADO CALÇADOS LTDA

DESPACHO DE FL. 66: “Defiro o pedido de fls. 64, pelo prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTIPULADO.

Autos n. 2008.0009.4199-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.992-B

REQUERIDO: ADÃO MOTA CARVALHO

DESPACHO DE FL. 49: “Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTIPULADO.

Autos n. 2007.0010.3416-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937; FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B

REQUERIDOS: LUIZ TEIXEIRA MORAIS JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 57: “Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.”. FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTIPULADO.

Autos n. 2010.0005.0239-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 62: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0004.5352-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937; FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B

REQUERIDO: LEANDRO ALVES DA COSTA

DESPACHO DE FL. 74: "Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0002.5441-0

Requerente: Rosimeire Rosa Madureira

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo – OAB/SP 34.248

INTIMAÇÃO: dos procuradores partes, do despacho de fl.425. DESPACHO: Considerando que a presente ação de execução foi suspensa pelos embargos à execução em apenso, conforme se verifica pelo despacho de fls. 98, indefiro o pedido de levantamento do valor penhorado. Sendo assim, suspenda-se o andamento do feito até ulterior decisão nos autos em apenso. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 02/12/2013.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.0881-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206

Requerido: Alexandre Carlos Marques da Costa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.64: "Procedido bloqueio do veículo por meio do sistema Renajud. Expeça-se mandado de busca apreensão e citação para o endereço fornecido pela Rede Infoseg,. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.3403-6- Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Luiz Guimarães Dias

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.140: "Tendo em vista que o veículo já foi busca apreendido, expeça-se mandado de citação no endereço indicado a folhas 139. Intime-se.

Autos nº 2009.0003.9123-3 - Reivindicatória

Requerente: Maria Gomes de Sousa Silva

Advogado: Dra Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido: Marcelo de Tal e esposa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.44: "Defiro o pedido de folhas 42/43, para tanto, expeça-se mandado de citação. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0007.7027-0 (D) EXECUÇÃO

Requerente: FRISHER FAIBURGO AGRÍCOLS LTDA

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 e DR. GASPARE FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido: A. J. DE ARAÚJO FALCÃO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do despacho de fl.143 a seguir transcrito: Ante o insucesso da penhora por meio do sistema Bacen-Jud, intime-se o autor para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito

Autos nº. 2011.0007.0527-2 - Ação reivindicatória c/ pedido de antecipação de tutela

Requerente: Eliabe Fayal Sousa e Silva

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO 2526

Requerido(a): Vanda Araujo Ribeiro e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

Intimação acerca do despacho à folhas 69: "Designo o ato para o dia 7 de abril de 2014 às 14:30 horas. Intimem-se."

Autos nº 2012.0005.5342-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, TF

Requerente: Alfredo Carmo Costa

Requerente: Carmelita Milhomem Do Carmo

Advogado: Leonardo De Castro Volpe OAB/TO 5.004 - A

Requerido: Edson Antonio Borba Alves

Requerente: Hidelson Borba Alves

Advogado: Geraldo Magela De Almeida OAB/TO 350 - B

Intimação da parte requerida do Despacho de Fls. 102 (verso): "Ciente. Intime-se com urgência a parte "ex adversa."

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -(PRAZO 40 DIAS)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **5017913-59.2013.827.2706**, tendo como requerentes **DANILO DE JESUS DIAS OLIVEIRA** e **MARESSA OLIVEIRA CARVALHO DIAS** em desfavor dos requerido **LOURIVAL FERREIRA DE FREITAS** onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "**IMÓVEL: LOTE N.º 15, da Quadra J-05**, situado à Rua das Macieiras, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL", nesta cidade, com área de 405,00m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, sendo pela Rua das Macieiras, 13,50 metros de frente; pela linha do fundo 13,50 metros, limitando com o lote n.º(27); pela lateral direita 30,00 metros, limitando com o lote n.º (16); e pela lateral esquerda 30,00 metros, limitando com o lote n.º (14). Matrícula nº63.834 Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO," por este meio **CITA-SE** os **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "**Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por mandado, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, por meio de AR, para que manifestem interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 942 e ss., do Código de Processo Civil. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês dezembro de dois mil e treze. Eu, _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0002.0015-2, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, **EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de São Félix do Xingú-PA, filho de Francisco dos Santos e Gecir Alves Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na Rua Jatobá, nº 383, Araguaína Sul, Nesta Cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 27 de fevereiro de 2014, às 15 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 306, Caput, c/c art. 298, III, ambos do CTB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2013. Eu, _____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi. *Francisco Vieira Filho*-Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7894-2/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA.

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A.

INTIMADO: intimo vossa senhoria para tomar ciência acerca da Sentença, segue transcrito: ao lume do expositado, julgo improcedente a Pretensão Punitiva Estatal, para **ABSOLVER** o denunciado José da Costa Oliveira, Vulgo "Lindomar", qualificado in follio, o que faço com suporte no s termos do art. 386, inciso VII, dos códigos de ritos. Aos quatro dias do mês de dezembro do

ano de dois mil e treze. (04.12.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5017929-13.2013.827.2706, requerida por TEREZINHA DE ABREU BARROS em face de PAULO DE ABREU BARROS FILHO, tendo o MM. Juiz no evento 03, proferido a decisão a seguir parcialmente transcrita: “Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais.. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se Intimem-se. Cumpra-se. Após, vista ao Ministério público. Araguaína-TO., 20/11/2013. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (30) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5016610-10.2013.827.2706, requerida por DINALDO MIRANDA DE CARVALHO em face de DARCI MIRANDA DE CARVALHO, tendo o MM. Juiz, proferido a r. decisão do evento 3, parte dispositiva transcrevemos a seguir: “Vistos...Trata-se de pedido de interdição formulado pelo irmão do interditando, o qual detém legitimidade conforme disposto no artigo 1.177, inciso II do Código de Processo Civil. Nesse passo, designo o interrogatório do interditando, que deverá ser agendado pela escrivania, bem como nomeio o requerente como seu curador provisório, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/10/2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0010.2401-5/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: A.R.V.

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B**

Requerido: N.A.V. e outro.

Advogado: **Danyllo Sousa Laghe OAB/TO 5103**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela pretendida, e o faço para reduzir o valor da pensão alimentícia paga pelo alimentante para o patamar correspondente a 02 (dois) salários mínimos por mês, sendo 01 (um) salário para cada filho, incluindo as despesas com educação. A pensão deverá ser paga conforme estipulada anteriormente.** Determino a intimação da requerida, da presente decisão. Defiro o requerimento da parte Requerida, e determino seja oficiada a Receita Federal, devendo ser requisitadas as ultimas declarações de imposto de Renda do Requerido. Intime-se cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7041-7 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogada: MÔNICA TORRES COELHO

DESPACHO: Fls. 170. “ (...) Ante a expressa renúncia do mandato pelo patrono originário do município autor, promova-se a intimação do município autor, na pessoa do Prefeito Municipal, para, em 10 (dez) dias, constituir novo advogado e dar

continuidade ao feito. Sem prejuízo da determinação supra, vistas dos autos ao ilustre representante ministerial para, no mesmo prazo, manifestar sobre a peça inicial e defesa preliminar de fls. 139/151 Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.9052-9 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Procurador EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

Requerido: WANDERLEY JOSÉ DE SOUSA

Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Advogado: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA OAB/TO 614

DESPACHO: Fls. 111 – “ Em que pese a revelia do réu, entendo que a hipótese dos autos não comporta julgamento antecipado da lide, posto que a vexata quaestio exige a produção de provas para melhor elucidar os fatos narrados na exordial. Destarte, faculto as partes que indiquem, em 10 (dez) dias, as provas que, ainda pretendem produzir, devendo o Município, no mesmo período, apresentar cópias integrais dos convênios objeto da inicial. Sem prejuízos, oficie o TCU e TCE para que, num decêndio, informem sobre a possível instauração de Tomadas de Conta Especial ou/e instauração de processos administrativos relacionados aos respectivos convênios. Intime-se”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.6677-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLOTILDES NERES BARBOSA

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe, OAB/TO 5013

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: “Intimar as partes para ciência da data e local da perícia: Data: 09/12/2013 a partir das 14h. Local: Hospital e Maternidade Dom Orione”

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA PARA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO

Autos Nº 5017062-20.2013.827.2706 – chave do processo : 856545156513

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AUTOR: ACRUX SECURITIZADORA S/A “ACRUX”

ADVOGADO DO AUTOR: DR. EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE OAB/RJ 80.998; DR. MARCIO MARÇAL OAB/RJ Nº 103.625; DR. MARCELO MOURA GUEDES OAB/RJ 155.362 E DR. ANDRÉ DAOBES OAB/RJ 141.752

ACUSADO: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL, FINORTE S/A INDUSTRIA TEXTIL - FINORTE E OUTROS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o preparo integral da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de baixa sem o cumprimento. (fone: 63 -3414-6629)

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4417-7

Ação: Cobrança

Reclamante: Inês Sousa cruz

Adv. Defensora Pública do Estado do Tocantins

Reclamado: Francisco Alves Pereira

Fica a procuradora habilitada nos autos da sentença a seguir: “Diante do exposto, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex- vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins, 25 de novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Autos nº 2007.0 0004.0212-3

Ação: Reclamação

Reclamante: Joana Rodrigues Pereira

ADV. Dr. Renato Santana Gomes

Reclamado: Banco Matone S/A

Adv. Dra. Leticia Bittencourt – OAB/TO Nº 2174-b

Ficam os procuradores habilitados nos autos da sentença a seguir: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação, para o fim de determinar que a requerida **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS se abstenha de interromper/ suspender o fornecimento de energia elétrica à autora em razão da dívida discutida nestes autos, a qual considero inexistente na forma acima detalhada.** Em consequência, **EXTINGO o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas legais. Araguatins, 05 de novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Autos nº 2012.0000.4447-9

Ação: Declaratória

Requerente: Rosa Martins da Silva

Adv. Defensora Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Banco Matone S/A

Adv. Dra. Michelle Sousa Magalhães Italiano

Fica a procuradora habilitada nos autos da sentença a seguir: “Diante do exposto, considerando o rompimento do nexo de causalidade, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** formulados pela autora **ROSA MARTINS DA SILVA** contra **BANCO MATONE S/A.** Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 02 de novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Autos nº 2009.0005.5883-9

Ação: Reclamação

Reclamante: Maria Augusta Nunes de Oliveira

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres. OAB-TO 2088-A

Reclamado: Denílson de tal.

Fica a procuradora habilitada nos autos da sentença a seguir: “Diante do exposto, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Araguatins, 02 de novembro de 2013. (a) Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2.752/02 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: B.R.S., representada por sua genitora Antonia Batista Rodrigues dos Santos.

Advogado: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Valdeci Cruz Pereira.

Advogado: Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO 2.088-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 22 de novembro de 2013. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguatins.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da

Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2011.0005.3284-0 que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **ADIEL PEREIRA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, pedreiro, nascido aos 06 de maio de 1980, em Brasília-DF, filho de Valdeci Alves da Silva e Maria Aparecida Mendes dos Reis, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 121, caput, c/c art. 14, inc. II do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Gerson Fernandes Azevedo **Juiz de Direito**.

O Doutor Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0010.6757-3, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **ANTÔNIO FIRMINO**, vulgo “Toninho”, brasileiro, estado civil e profissão não identificadas nos autos, nascido aos em 01 de agosto de 1954, em Londrina/PR, filho de José Firmino e Maria Aparecida Firmino, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 171, caput, por sete vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0007.4542-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DERESTITUIÇÃO

REQUERENTE: LAÍS MILHOMEM CAZIMIRO LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO 888-A

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA e FRANCISCO MARINALDO LOPES

ADVOGADO: DR. LEONIDE SANTOS SOUSA SARAÍVA – OAB/MA 9334

DESPACHO: “Conforme parte do respeitável despacho transcrito: “Tendo em vista o longínquo lapso temporal já decorrido desde o ajuizamento da demanda, **INTIME-SE** a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, informar se ainda possui interesse pelo prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entende devido. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0012.0375-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: LAÍS MILHOMEM CAZIMIRO LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – TO 888-A

REQUERIDO: ADSON TEODORO LIMA e FRANCISCO MARINALDO LOPES

ADVOGADO: DR. LEONIDE SANTOS SOUSA SARAÍVA – OAB/MA 9334

DESPACHO: “Conforme parte do respeitável despacho transcrito: “Tendo em vista o longínquo lapso temporal já decorrido desde o ajuizamento da demanda, **INTIME-SE** a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, informar se ainda possui interesse pelo prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entende devido. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA: O Doutor **Jefferson David Asevedo Ramos**, Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação de sentença, ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio vem **INTIMAR** o acusado **FRANCISCO COELHO BONFIM, vulgo “Chico Dola”**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de José Alves Bonfim e Maria Coelho Bonfim, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 05.10.1969, residente na época dos fatos na Rua Tocantins, s/nº, Augstinópolis - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; para tomar ciência da sentença de pronúncia, nos autos de ação penal nº 220/01, no qual o mesmo foi denunciado por delito tipificado no art. 121, caput, c/c art. 14, todos do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro do ano 2013. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Técnica Judiciária, digitei o presente. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito em Substituição Automática.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0000.8897-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Eduardo Nogueira Soledade

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a denúncia para CONDENAR EDUARDO NOGUEIRA SOLEDADE, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Tocantinópolis – TO, nascido aos 18.03.1992, filho de Cícero Nogueira de Oliveira e Carmélia Soledade de Oliveira, residente na Rua Alagoas, 596, próximo à Companhia de Polícia Militar, Setor Aeroporto, Tocantinópolis/TO, como incurso nas reprimendas do art. 15 da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Considerando a inexistência de maus antecedentes; considerando que não há elementos que possam desabonar sua conduta social, e não há meios para se avaliar sua personalidade; considerando que as circunstâncias e os motivos são próprios do tipo; considerando que não houve conseqüências, considerando que a culpabilidade é relativamente baixa; considerando que a conduta da vítima, que no caso é primeiramente o Estado, nada contribuiu para o fato, FIXO a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Deixo de aplicar a atenuante do art. 65, III, “d”, ante o Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Inexistem circunstâncias agravantes. À míngua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e a multa em 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME de cumprimento de pena INICIAL o ABERTO (art. 33, § 2º, ‘c’, CP). Após o trânsito em julgado, volvam-me os conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva em concreto (art. 109, V, 110, § 1º; 115, todos do Código Penal). Decreto o perdimento da arma de fogo e a munição em favor da União, determinando seu encaminhamento ao Exército Brasileiro, com as anotações no CAF/CGJUS-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arixá do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO. Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.6610-5/0

SENTENCIADO: PEDRO RODRIGUES DE MORAIS

“À míngua de causas de gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena fixada na segunda etapa deste sistema trifásico, qual seja, a 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. e a multa em 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIAL o ABERTO (ART. 33, § 2º, c, CP). 2. Da Pena de multa: Diante de circunstâncias judiciais alhures examinadas, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (09/06/2009), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Considerando o quantum de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS (art. 43, e SS, CP). Em razão de ter o acusado respondido solto a todo o processo, inexistindo requisitos para o decreto da prisão preventiva, concedo-lho o direito de recorrer em liberdade. CONDENO , ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante no art. 804 do Código de Processo Penal, vez que foi assistido por procurador constituído. Considerando que já houve a determinação do encaminhamento da arma ao Exército Brasileiro, resta declarar seu perdimento em favor da união. Por se tratar de crime vago, não há falar em fixação do quantum mínimo indenizatório, preconizado no art. 387, IV, CPP. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e § 3º, CPP; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral para fins do aplicação dos efeitos dos arts. 15, II, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal. 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Proceda a Senhora Escrivã às demais comunicações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 27 de janeiro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.”

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3191-6/0

SENTENCIADO: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE

“DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia a denúncia, para CONDENAR **FRANCISCO SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 094.081.773-04, nascido aos 15/05/1953, natural de Boa Viagem-CE, filho de Joaquim Torres Cavalcante e Francisca Izidoria da Silva Cavalcante, residente na Av. Vila Nova, nº 1868, Centro, Axixá do Tocantins-TO, como incurso nas reprimendas do art. 14, da Lei 10.826/2003.À míngua de causas de gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno DEFINITIVA a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e a multa em 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo em vista as percas condições financeiras do acusado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como REGIME de cumprimento de pena INICIAL o ABERTO (ART. 33, § 2º, c, CP). Considerando o quantum de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar inferior a 04 (quatro) anos, o fato de ser o acusado primário, CONCEDO o benefício legal da SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43, e SS, CP). Em razão do não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 313, I, do CPP, concedo-lho o direito de recorrer em liberdade. CONDENO , ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante no art. 804 do Código de Processo Penal, vez que patrocinado por advogado constituído. Decreto o perdimento da arma de fogo e munição em favor da união, determinando o seu encaminhamento ao exército Brasileiro, com as anotações no CAF/CGJUS-TO. Por se tratar de crime vago, não há falar em fixação do quantum mínimo indenizatório, preconizado no art. 387, IV, CPP. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficie-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e § 3º, CPP; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral para fins do aplicação dos efeitos dos arts. 15, II, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; 4. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal. 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Proceda a Senhora Escrivã às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de junho de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.”

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.9141-7/0

DENUNCIADO: FRANCIMILDO PEREIRA MARISCAL

“POSTO ISSO, julgo procedente a pretensão punitiva. Com fundamento no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, Condeno o réu FRANCIMILDO PERERIA MARISCAL como incurso no art. 129, § 1º, I, do Código Penal. A míngua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes ou de causa de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva, a pena do réu, em 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal. Deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, porque o crime foi praticado com violência contra a pessoa, circunstância que constitui vedação por força do disposto no art. 44, I do Código Penal. Após o trânsito em julgado: Lance-se o nome do réu no livro rol dos culpados, oficiando-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, para as anotações de estilo, e os órgãos de informações, como Secretaria de Segurança Pública, Infoseg, expeça-se guia de execução penal. Condeno o sentenciado no pagamento das custas processuais, devendo após o trânsito em julgado, ser oficiada a Fazenda Pública Estadual da obrigação pecuniária decorrente da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de dezembro de 2009. OCELIO NOBRE DA SILVA-Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 596/97 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, onde figura como requerente OLEMAR DE SOUZA LIMA e requerido JOSÉ FRANCIMÁRIO LAUNÉ DE OLIVEIRA.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES- DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR-OAB-TO-Nº 630-A, advogado do requerente e DR.RUI CARLOS SANTOS SILVA-OAB-TO, Nº 3.851, advogado do requerido, do despacho a seguir transcrito: Intime-se os procuradores pelo Diário da Justiça, para se manifestarem em 10 dias, sobre o retorno dos autos do tribunal, requerendo o que lhes convier. Axixá-TO, 05 de setembro de 2012.(ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 663/2004– AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

EXECUTADA: JURACY DO CARMO OLIVEIRA.

DESPACHO: "Cite-se a executada EMPRESA- CNPJ 067.432.183-91 e JURACY DO CARMO OLIVEIRA- CPF Nº 067.432.183-91, com endereço na Rua do Comércio, s/n, Centro, Axixá do Tocantins-TO, para no prazo de (05) cinco dias, pagar a dívida atualizada no valor de R\$ 4.505, 97 (quatro mil, quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos), com os juros e multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária, oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceito pelo exeqüente. Axixá do Tocantins, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2008.0005.3267-0/0

Requerente: Manoel Messias Pereira da Silva

Requerido: Eduardo Pereira da Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifesta pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0008.0204-0/0

Requerente: Igor Gabriel dos Reis, rep/por sua genitora Isamar Veronica dos Reis

Requerido: Ramon Silva Conceição

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifesta pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2008.0003.9887-6/0

Requerente: Divina Reis de Miranda

Requerido: Moisés Alencar de Jesus

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO** a decisão de fl. 26. Sem custas e emolumentos (ECA, art. 141, § 2º). Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0006.2495-9/0

Requerente: Kauã Kewelly Batista da Silva, rep/por sua genitora Francinete Batista da Silva

Requerido: José Evangelista Pocedônio da Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifesta pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 684/04

Requerente: Nilza Fernandes da Paixão

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO** a decisão de fl. 26. Sem custas e emolumentos (ECA, art. 141, § 2º). Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE**

observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0002.2122-6/0

Requerente: Ronnyvaldo Alexandre da Silva , rep/por sua genitora Rozeny B. da Silva

Requerido: Adão Ribeiro da Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 23 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0006.7658-0/0

Requerente: Elizângela Alves Pereira

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2009.0004.7826-6/0

Requerente: Maria Matias Ferreira

Requerido: João Ciro de Paula

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0011.2712-6/0

Requerente: Luiz Ramos de Jesus, Valderlúcia dos Santos e menor, Raylane

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no arts. 269, I, do Código de Processo Civil, 2º-A e 7º, ambos da Lei n. 8.560/92, resolvo o mérito da causa, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral e, por conseguinte: **a) RECONHEÇO A PARTERNIDADE** de **LUIZ RAMOS DE JESUS** para com a menor **BEATRIZ ARAUJO DE JESUS**; **b) CONDENO** o réu ao pagamento, em favor da parte autora, de alimentos definitivos, fixados na proporção de R\$ 100,00 (cem reais), devidos a partir da citação (verbete sumular n. 277/STJ). **DEIXO** de determinar a expedição do pertinente mandado de averbação, visto que já lançada a formação no assento (fl.21). Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de novembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2019.0009.6911-1/0

Requerente: Silvane Moraes de Almeida, rep/por sua genitora Francisca Rita Moraes

Requerido: Eduardo de Almeida Moraes

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 03 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2011.0000.8939-4/0

Requerente: Michael de Sá Rosa e Maria Eliane da Silva

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Axixá

Parte da Sentença: DIANTE O EXPOSTO, deixo de acolher o parecer ministerial e HOMOLOGO por sentença, o acordo de fls. 02, no que se refere ao modo de divisão do encargo da obrigação alimentar e guarda, vez que o direito aos alimentos são irrenunciáveis, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com o fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas e honorários, ante a gratuidade judiciária em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 28 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0011.2727-4/0

Exeqüente: Gustavo Dantas de Sousa, rep/por sua genitora Maria das Graças Alves de Sousa

Executado: Gilberto Fernandes Dantas

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2011.0010.6407-6/0

Requerente: Rayssa Viana Silva, rep/por sua genitora Roseane A. Viana

Requerido: Rivanilson Regis Silva Filho

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50, visto que a requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 03 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0011.2714-2/0

Requerente: Gabryella Lourrany Queiroz, rep/por sua genitora Lidiene da Silva Queiroz

Requerido: Clodomir Pereira Melo

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 23 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2010.0000.9435-6/0

Exeqüente: Brenda Nathiely Sousa Rodrigues, rep/por sua genitora Janete de Sousa da Silva

Executado: Antonio Rodrigues Silva

Parte da Sentença: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos dos CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 06 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000057-37.2008.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado NOME COMPLETO: WARLEY FERNANDES DA CUNHA, Alcunha: NÃO INFORMADO, Filiação: DONIZETH FERNANDES DA CUNHA e MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO, Nascimento: 03.07.1986, Naturalidade: COLINAS DO TOCANTINS- TO, Cor: NÃO INFORMADO, Sexo: MASCULINO, Profissão: LAVRADOR, Endereço onde pode ser encontrado: RUA 12, N. 06, CENTRO, BERNARDO SAYÃO –TO, Características físicas relevantes: NÃO INFORMADO, Códigos identificadores de documentos oficiais (RG e/ou CPF): NÃO INFORMADO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do incluso inquérito policial que na noite do dia 08 de dezembro de 2005, no “Bar da Vaquejada”, localizado na 12ª Avenida, Centro, município de Bernardo Sayão, os dois denunciados, em concurso de pessoas, caracterizado pela unidade de desígnios, subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, um aparelho de DVD, marca CCE, descrito do Termo de Exibição e Apreensão de fl. 08, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), de propriedade da vítima Antonio da Silva Sousa...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois e treze (05/12/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000058-85.2009.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado RONY DAVID MONTEIRO DOS SANTOS, RG n. 920.036 2ª Via SSP/TO – brasileiro(a), solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 05.10.1988, Araguaína-TO, filho(a) de Vicente Monteiro de Sousa e Marlene Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que no dia 02 de junho de 2009, no período da manhã, na estrada que dá acesso a Fazenda Funil, município de Colinas do Tocantins-, os denunciados, em concurso de agente, caracterizado pela unidade de desígnios, utilizando-se de uma espingarda, de emboscada, tentaram matar a vítima Tonis Coelho de Araújo, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois e treze (04/12/2013). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.v

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2009.0008.9007-8/0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS.

Adv. do Reqte:FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA OAB/TO 2.268.

Requerido: SANDIS E PEDREIRA – TELEGOIÁS.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Cotejando os autos, observo que a Citação via Carta Precatória da segunda rqda não foi efetivada em virtude da ausência do preparo da deprecata (fl. 52), razão pela qual entendo desnecessária a Citação prevista no art. 331 do Caderno Processual Civil. Ademais, aludida modalidade processualista é direcionada aos casos onde já foram escoadas os demais meios previstos na lei. Nessa senda, indefiro o pedido autoral, qual seja a Citação da segunda reqda via Edital. Por oportuno, EXPEÇA-SE nova Carta Precatória à Comarca de Goiania-GO, a fim de efetivar a citação da reqda Telecomunicações de Goiás (TELEGOIAS S/A), no endereço declinado na peça vestibular. INTIME-SE a parte autora para tomar ciência do feito, bem como

providenciar o devido preparo da Deprecata, no prazo de 05(cinco) dias. Escoado o prazo acima, autos conclusos. Cumpra-se diligentemente. Colméia, 08 de novembro de 2013. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0002.0864-5/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: MARIA GUADALUP LIMA CUTRIM.

Adv. do Reqte: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO.

Adv. do Reqdo: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: Tendo em vista a informação constante da Petição de fl. 36, qual seja, a existência de ação de insolvência (2010.0003.4366-6/0), que veio munida de extrato do Sistema Sproc (fls. 37/42), onde aponta de forma cristalina a existência de inúmeras ações em face do executado, inclusive, ação de insolvência de inúmeras ações em face do executado, inclusive, ação de insolvência com data de protocolo anterior a esta demanda, determino que a Sra. Escrivã providencie o apensamento de todas as ações deste jaez constantes da relação carreada aos autos (fls. 37/42), juntando-as aos autos nº 2010.0003.4366-6/0. Após, diga as partes sobre a proposta de acordo entabulada neste autos (fls. 48/50), no prazo de 48h (quarenta e oito horas), em virtude da prioridade no processamento desses autos (Estatuto do Idoso). Outrossim, condiciono a homologação de referido acordo após a manifestação dos demais interessados. Cumpra-se. Colméia, 30 de outubro de 2013. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2007.0001.0103-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA DE FATIMA DIAS ABREU E OUTROS.

Adv. do Reqte: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766.

Requerido: HELIO MATEUS DE ALMEIDA.

Adv. do Reqdo: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: (.....) Ante o exposto, DECLARO NULO o ato de citação por edital de fls. 35/36 por afronta ao artigo 222 "a" c/c artigo 224, ambos do Código de Processo Civil, bem como os atos posteriores a partir do despacho de fls. 38 e, via de consequência, determino a citação do requerido por mandado no endereço constante na inicial (fls. 02) nos termos da decisão de fls. 32/33 para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime. Cumpra-se. Colméia, 08 de agosto de 2013. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0009.8706-7/0

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS.

Adv. do Reqte: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO OAB/TO 3.976.

Requerido: AUTO POSTO PÉQUIZEIRO – TOCANTINS.

Adv. do Reqdo: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

SENTENÇA: (.....) Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PELO EMBARGANTE – Município de Pequizeiro-TO e, por conseguinte, condeno-o nas custas processuais e na verba honorária a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Em consequência, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, inc. I do Cordex Processual Civilista. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau, pois trata de sentença de improcedência d embargos manejados pela fazenda pública, situação não contemplada no artigo 475, II do CPC. Traslade-se cópia deste ato para os autos (2010.0004.7075-7), e prossiga-se com a execução até seus ulteriores termos. Após o transito em julgado observando-se as formalidades de praxe, recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colméia, 04 de dezembro de 2013. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2007.0008.4836-9, art. 155, § 4º, incisos I, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Nildo Rocha da Silva, denunciado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, Casado, Lavrador, nascido aos 20/03/1968, natural de Pequizeiro/TO, filho de João Fernandes da Silva e de Cândida Pereira da Silva, Carteira de Identidade nº 875.944-SSP/TO, residente e domiciliado no município de Pequizeiro/TO, no PA Conquista, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (03/12/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosimar José de Farias Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença de Pronúncia vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR os acusados CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, Lavrador, nascido aos 29/09/1972, natural de Mara Rosa/GO, filho de Raimundo Pinto de Queiroz e de Inácia Gomes Xavier; LOURIVALDO PINTO DE QUEIROZ, alcunha "ZINHO", brasileiro, solteiro, Lavrador, nascido aos 15/01/1973, natural de Mara Rosa/GO, filho de Raimundo Pinto de Queiroz e de Inácia Gomes Xavier e JOAQUIM FILISBINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Lavrador, nascido aos 08/04/1966, natural de Mara Rosa/GO, filho de Vicente Filisbino de Oliveira e de Idalina Maria de Jesus, todos atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal nº 2007.0005.3176-4 (451/96), Art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 29, todos do CPB, vítima João Batista Pereira Braga, cuja parte dispositiva é o seguinte: "... Ante o exposto, PRONUNCIO os réus CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ, LOURIVALDO PINTO DE QUEIROZ e JOAQUIM FILISBINO DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, como incurso artigo 121, caput do código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. Nos termos do artigo 413, parágrafo 3º do Código de Processo Penal entendo, no presente momento processual, não haver motivos nem necessidade da decretação de prisão cautelar ou a imposição de quaisquer das medidas previstas no artigo 319 do mesmo Codex em desfavor dos acusados. Preclusa a decisão de pronúncia, encaminhe-se os autos ao juiz presidente do Tribunal do Júri para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Cumpra-se". Colméia/TO, 08 de abril de 2013, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (02/12/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosimar José de Faria Pires, escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos nº 2011.0005.8123-9

Requerente: Samilla Augusta da Silva Castro

Requerido: Juliana Alves de Araújo

Publicação de sentença: Dispensado o relatório, como permite o artigo 38 da Lei nº 9099/95, passo a decidir. Consta do artigo 14, § 1º, inciso I da Lei nº 9.099/95, ser requisito da peça inaugural a indicação, de forma precisa, o endereço de ambas as partes. Tal exigência, certamente, é motivada pela restrição aos meios *através* dos quais se admite a citação em sede de Juizados Especiais Cíveis, quais sejam, por via postal ou por mandado, vedando-se a possibilidade de citação editalícia (artigo 18, § 2º, do mesmo diploma). Não atendido tal requisito, máxime quando concedido prazo específico para tanto (fl. 24), impõe-se o indeferimento da peça vestibular da ação e a subsequente extinção do processo sem resolução do mérito, por analogia ao disposto nos artigos 284 e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 14 e 18 da Lei nº 9.099/95, c.c. os artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO Sem custas nem honorários, *ex vi do* disposto no artigo 55 nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se *apenas* o demandante. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Cristalândia, 23 de abril de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito. EU. Izabel Lopes da Rocha Moreira -Técnico Judiciário.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - Nº. 2009.0004.5803-6

Requerente: SELÇO BATISTA CUNHA

Advogados: Drs. João Antonio Francisco – OAB/GO 21.331; George Hidasi – OAB/GO Nº 8.693

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente intimados da sentença prolatada nos referidos a seguir transcrita: “**Selço Batista Cunha**, propôs neste juízo Ação de Aposentadoria Rural por Idade em desfavor de **Instituto Nacional do Seguro Social**. Partes qualificadas. Diante da inércia do requerente, à f. 44, fora determinado sua intimação para que desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Por meio de certidão o Oficial de Justiça certificou que deixou de intimar o autor, vez que os moradores daquele assentamento afirmaram desconhecê-lo. Em despacho (f. 50), fora determinado a intimação do requerido, para que, querendo, no prazo de 48h., postular a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante preconiza a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. A f. 51, o requerido, por meio de seu Procurador Federal, requer a extinção do feito. **E O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é, extinto, sem julgamento de mérito, quando “*por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias*”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não **extinguir o presente processo sem julgamento de mérito**, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados...”v

AUTOS Nº 2008.0003.7085-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADOS: Drs. Antônio Ricardo Rezende Roquete - OAB/GO nº 13 627; Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO nº 4.971; Diogo da Costa Araújo – OAB/GO 30.829 e Marcelo Mariani Dalan - OAB/GO nº 10.223-A.

EXECUTADO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A

ADVOGADOS: Drs. Sérgio Augusto Machado - OAB/SC nº 3566 e Samir Machado - OAB/SC 24.267

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: “ **BASF S/A**, ingressou neste Juízo a presente Ação de Execução, em desfavor de **Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A. e Armando Rebesquinil**. Partes qualificadas. O processo tramitava regularmente, quando às fls. 104/106, as partes entabularam acordo, requerendo a suspensão do feito até efetivo cumprimento do acordo. Devidamente intimada, a parte exequente informou que o acordo foi integralmente cumprido, requerendo a extinção do feito (f. 109). **É o relatório. Fundamento e decidido.** Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de fls. 104/106, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados...”

AUTOS nº 2009.0000.0142-7/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ARMANDO REBESQUINI

ADVOGADOS: Drs. Sérgio Augusto Machado - OAB/SC nº 3566 e Samir Machado - OAB/SC 24.267

REQUERIDO (S): BASF S/A

ADVOGADOS: Drs. Antônio Ricardo Rezende Roquete - OAB/GO nº 13 627; Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO nº 4.971 e Marcelo Mariani Dalan - OAB/GO nº 10.223-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima mencionados intimados da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “**Armando Rebesquini**, ingressou com Embargos a Execução em desfavor de **BASF S/A**. Partes qualificadas. O processo tinha tramitação regular, entretanto, às fls. 43/44, as partes requereram a extinção do processo com julgamento do mérito, haja vista o acordo entabulado nos autos nº. 2008.0003.7085-8/0 - Ação de Execução, em apenso. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Prevê o art. 269, III, do CPC, que o processo é extinto, com resolução de mérito, “*quando as partes transigirem*”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito, face à solução amigável do litígio, entabulado nos autos nº. 2008.0003.7085-8/0 - Ação de Execução, em apenso. Desta forma, diante do acordo entabulado, outro caminho não há que não **extinguir o presente processo, com resolução de mérito**, conforme artigo 269, inciso III, CPC, determinado que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas ao embargante, conforme solicitado às fls. 43/44...”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0221-5 – Manutenção de Posse

Requerente: Paulo Soares de Macedo

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247

Requerido: Aparecido Teixeira da Silva

Adv: Jales Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais. Dianópolis/TO, 05 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbsa-Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 5.125/02 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: GEREMIAS JOSÉ AMORIM

Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

Executado: SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA LIMA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. Publique-se. Rehistre-se. Intimem-se. Dianópolis, 17 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0002.2121-6 – Cobrança

Requerente: Edna Fernandes de Oliveira

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479

Adv.: Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: INSS _ Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: “1-Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto.2-Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).3-Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Dianópolis/TO, 24 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”Dulcineia Sousa Barbsa-Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0011.2475-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARILUZ DE CRISTO

Adv: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO nº. 4679-A

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL** para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS ao pagamento mensal à requernte MARILUZ DE CRISTO do benefício do auxílio-doença, no valor de um salário-mínimo, pelo prazo de dois anos, com fulcro art. 39, inciso I, da lei 8.213/91, com data de início coincidente com a da propositura da presente ação, atualizado mediante o Manual de Cálculo da Justiça Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Por não exceder o Direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis, 23 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2009.0001.5839-3 – Previdenciária

Requerente: João Nogueira

Adv: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128-A

Adv.: Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: INSS _ Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: “1-Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante.2-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil).3-Após, com ou sem as contrarrazões, encaminhe-se o processo para o Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Dianópolis/TO, 09 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”Dulcineia Sousa Barbsa-Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2010.0001.4841-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ZULEICA CERQUEIRA DOS SANTOS AHLERT

Advogado: Dr. Hud Ribeiro Silva – Defensor Público

impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: Fica o Impetrado, através de sua Advogada, intimado para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Trata-se de mandado de segurança proposta pela parte acima nomeada em face do Município de Dianópolis-TO com a finalidade de ser nomeada para o cargo público em que foi aprovado em concurso. Às fls. 133 a impetrada informa que cumpriu a determinação e requer o arquivamento do feito, tendo a Impetrante concordado e requerendo o julgamento do feito pelo reconhecimento do pedido, fl. 138. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 269, II do CPC: Art. 269. Haverá resolução de mérito: II- Quando o réu reconhecer a procedência do pedido; No caso dos autos, verifico que o requerido de maneira expressa reconhece o pedido do requerente com a sua nomeação para o cargo público. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito concedendo a ordem, ante o reconhecimento da parte requerida da procedência do pedido do requerente, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2006.0000.8132-9 – Alvará Judicial

Requerente: Juraci Beraldo Minghini
Adv: José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

DECISÃO – PARTE CONCLUSIVA: “...A requerente juntou os documentos de fls. 22v, comprovando os depósitos. Em atenção ao deferimento do pedido do MP de fls. 27, alegando não ter sido cumprido a segunda exigência, qual seja, demonstrar a regularidade do investimento no comércio, a requerente juntou o documento de fls. 33, contrato de mútuo sendo mutuária a empresa/comércio de propriedade do curatelado, bem como juntou os documentos de fls. 37/60 demonstrando a devolução do valor anteriormente investido na empresa, prestando contas no valor auferido com a venda do imóvel, não restando dúvidas de que não houve prejuízo par o curatelado. Por fim entendo que não há necessidade de custas processuais, logo, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 10 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

Autos n. 2009.0010.4074-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. G. C. de A. menor representado por sua genitora M. C. DE A.
Adv: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO Nº 3247
Executado: H. M. G.
Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 17 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0001.8328-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SINTRAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.
Adv: DRª ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA OAB/TO 4251-B E OUTROS
Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

SENTENÇA: (...) Assim, por todo o exposto e sem maiores delongas, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, extinguindo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC. Custas e honários pelo requerente, as quais ficam suspensas em razão do deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Dianópolis, 04 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0005-9660-0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: JONAS MACHADO DOS SANTOS
Adv: DRª. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para se manifestar no prazo de (05) dias, acerca da proposta de fls. 119/121. Dianópolis, 04 de dezembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0004.4239-3 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: DRª ELAINE AYRES BARROS OAB/TO Nº 2402
Requerido: VIRGINIA TEREZINHA MOURA
Adv: NÃO CONTITUIDO

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, **JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO** proposta pelo exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor de VIRGINIA TEREZINHA MOURA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pela executada e honorários advocatícios na forma pactuada no acordo. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 27 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2007.0000-2454-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ORLENE SOARES DE SÁ
Adv: DR. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E THIAGO COSTA CARNEIRO
Adv: NÃO CONTITUIDO

DECISÃO: Diante dos argumentos expedidos pelo patrono do Requerente e a comprovação dos requisitos para litigarem sob a guarida da Lei nº 1.060/50, DEFIRO a gratuidade da justiça, possibilitando assim o amplo acesso a prestação jurisdicional. Sem custas processuais finais. Sem outros requerimentos, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Dianópolis, 26 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

AUTOS nº 2008.0005.4724-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerentes: PAULO RICARDO GONÇALVES RAUNHEITTI, INÁCIA QUEIROZ DA SILVA RAUNHEITTI, LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI, MÁRCIA ABATI TÁVORA RAUNHEITTI e REGINA CÉLIA DA FONSECA BATISTA
Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO 1007
Requeridos: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ e sua esposa JUSCELINA DALVA CARDOSO
Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

DESPACHO: “1. Valor encontrado nas contas bancárias pelo sistema BacenJud foi transferido para a agência da Caixa Econômica Federal nº 3089 de Dianópolis-TO. 2. Lavre-se auto de penhora e intimem-se as partes. 3. Intime-se o credor para indicar novos bens penhoráveis. 4. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 9 de outubro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 2008.0005.4724-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerentes: PAULO RICARDO GONÇALVES RAUNHEITTI, INÁCIA QUEIROZ DA SILVA RAUNHEITTI, LUIZ FELIPE GONÇALVES RAUNHEITTI, MÁRCIA ABATI TÁVORA RAUNHEITTI e REGINA CÉLIA DA FONSECA BATISTA
Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO 1007
Requeridos: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ e sua esposa JUSCELINA DALVA CARDOSO
Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: Ficam os Requeridos Sebastião Elias Ferraz e sua esposa Juscelina Dalva Cardoso, brasileiros, casados, ele agropecuarista, portador da CI/RG nº 265.832 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 188.465.301-4, ela aposentada, portadora da CI/RG nº 502.407 – SSP/GO, inscrita no CPF nº 130.272.631-53, residentes e domiciliados na Rua M, Setor Magalhães, nº 20, em Araguaína-TO, intimados na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da penhora on line de fls. 127/129 e Auto de Penhora de fl. 130 no valor de R\$12.222,29 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0002-2094-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EULENE SILVA DOS SANTOS
Adv: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 45: Intime-se a requerente para em 5 (cinco) dias ratificar o pedido de desistência ou a apelação. Após, encaminhe-se os autos ao TRF-1 ou voltem estes conclusos. Dianópolis, 27 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0008-1443-8 – USUCAPIÃO

Requerente: OSCAR FERNANDES LUSTROZA E ADELINA CADOSO LUSTROZA
Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3.247

Requerido: EDMILSON CARDOSO DA SILVA E OUTROS
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para se manifestar no prazo de (05) dias, sobre a certidão fls. 77. Dianópolis, 04 de dezembro de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2007.0008.8739-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ÍTALO MARCEL COSTA CONCEIÇÃO
Adv: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301
Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

DECISÃO: Após a sentença as partes entabularam acordo para pagamento, HOMOLOGO o acordo de fls. 51. E diante do pedido de arquivamento, defiro o pedido. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0006.9391-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOVENICE MENDES FOLHA AIRES
Adv: DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO Nº 2350
Requerido: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: DRª. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, **JULGO EXTINTO ESTE FEITO**, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte exequente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de setembro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0000.1534-7 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PORFIRIO REGIS DA SILVA FILHO
Adv: DR. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO Nº 3607 E DR. WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO Nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios em razão da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 3.982/99 – EXECUÇÃO

Requerente: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA.
Adv: DR. WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS OAB/BA 13.462
Requerido: SADI STRADIOTTI
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Despacho fls. 21: Fica o advogado da parte requerente intimado, para no prazo de 05 dias, requerer o que for de direito. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos nº. 5.131/03 – Cobrança

Requerente: Feline e Ribas Ltda
Adv: Dr. Rudinei Fortes Drumm – OAB/BA n.º 1.191-A
Requerido: Calcário Dianópolis Ltda - Diacal
Adv: Dr. Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA n.º 13.462

Fica a parte requerente intimada para manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão a seguir transcrita: “CERTIDÃO - Certifico que não consta o registro de ação de falência da empresa Calcário Dianópolis Ltda. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.”

Autos nº. 5.131/03 – Cobrança

Requerente: Feline e Ribas Ltda
Adv: Dr. Rudinei Fortes Drumm – OAB/BA n.º 1.191-A

Requerido: Calcário Dianópolis Ltda - Diacal

Adv: Dr. Wagner George Leão dos Santos – OAB/BA n.º 13.462

DESPACHO: “1-Certifique-se a Escrivania se há pedido de falência da empresa e após, intime-se o exeqüente para se manifestar em 5 dias.Dno, 1º.10.2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5001783-61.2013.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente HELENO CARDOSO DE LIRA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO.,aos 04 dias do mês de dezembro de 2013. Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4.759/01 – Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Carroças Aroeira Ltda

Adv. Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO n.º. 1.857-A

Requerido: José Aroldo Jácomo do Couto

Adv: Adriano Tomasi – OAB/TO n.º 1007

INTIMAÇÃO: Fica a requerente Carroças Aroeira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 01.744.625/0001-20, inscrição estadual nº 10.290.890-7, com sede na Via de Acesso 4, Chácara 16/17, Quadra F, Chácara Marivânia, em Aparecida de Goiânia-GO, representada por sua proprietária Lucrecia Aires Carneiro, brasileira, casada, empresária, CPF nº 137.199.981-37 residente na Alameda da Liberdade, Quadra F, Lote 5, Goiânia-GO, intimados na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da penhora on line de fls. 143/145,e auto de penhora de fl.154 no valor de R\$ 550,00(quinzentos e cinquenta reais), referente a execução do honorários, bem como, no prazo de 15(quinze) dias, embargar a execução. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.8906

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DEUZINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “Prevê o artigo 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Deste modo, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao falecimento da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo (Portaria Presidencia nº 1248).

AUTOS Nº 2009.0003.4889-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GESSI MARIA DE MIRANDA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “Prevê o artigo 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando “o autor desistir da ação”. Deste modo, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao falecimento da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis,

Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo (Portaria Presidencia nº 1248).

AUTOS: 2012.0001.0135-9

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

REQUERENTE: DEUSIMAR DO ESPIRITO SANTO MENDES

ADVOGADO: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de proeza da parte vencida (STF 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I.C.Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo (Portaria Presidencia nº 1248).V

AUTOS Nº 2011.0001.5874-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: PEDRO FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **PEDRO FRANCISCO DOS REIS**, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir do protocolo da presente ação. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Respondendo (Portaria Presidencia nº 1248).

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.6239-5/0 Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição do Indébito

Reqte: Maria Ivone Cavalcante

Adv.: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644 e Fábio Leonel Filho AB/TO3512

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv.:Dr.Heverton José Mamede OAB/DF 30527, Pedro Henrique S.Magalhães OAB/DF 34537 Dr.Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4601/A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva a sentença:"(..)Ante ao exposto, confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela, e **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, para: a) **Condenar a** requerida ao pagamento de danos morais, no importe de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data do evento danoso (cobrança a primeira parcela após a quitação integral do contrato), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela, esta a partir do arbitramento. B) **Condenar a requerida** à devolução em dobro de todos os valores pagos após a quitação integral do contrato, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data do evento danoso (cobrança a primeira parcela após a quitação integral do contrato), juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela, esta a partir do arbitramento.**Determino intimação pessoal da requerida para cumprir a determinação exarada na decisão de antecipação dos efeitos da tutela, procedendo a cessão dos descontos referentes aos contratos nesse feito discutidos, sob pena de multa diária em elevo para o patamar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ante a notícia de descumprimento da decisão, advertindo-se, ainda, o seu representante, quanto às penas do artigo 330, do CP. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Formoso do Araguaia, 16 de outubro de 2013. Dr. Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito".**

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução Forçada – 2008.0003.3052-0

Requerente: Sandra Prieb Zellmer

Advogado (a): Milena Correa Borges OAB-TO 4870

e Requerido: Paulo Borges Dourado

Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3828-B

INTIMAÇÃO: Ficam as procuradoras das partes intimadas para juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais conforme consta na sentença de fls.59.

AÇÃO: Monitória nº 1.725/03

Requerente: Christian Macelo de Sá

Advogado Nadim El Hage OAB-TO 19-A

Requerido: Amarildo de Souza Barrios

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência de inquirição da testemunha Valdemir de Sá para o dia 13 de março de 2014 às 16h30min. Ficando ciente o procurador do requerente de que deverá comparecer ao ato acompanhado pelo autor e a testemunha.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.7402-3

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação Impugnação ao valor da causa (Reivindicatória cumulada com Perdas e Danos)

Requerente: Romildo Loss e Hilda Stasinafo Loss.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-B

Requerido: Hermenegildo Amorim dos Santos e Telma Martins de Carvalho Amorim.

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545-B.

Sentença de fls. 10/12: "Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as conseqüências dele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 13/11/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2012.0002.0340-2

Requerente: Junho Ribeiro de Sousa

Advogado: Sem assistência

Requerido: Domingos José Marinho Neto - REVEL

Advogado: Sem assistência

DECISÃO nº 27/09 Vistos,Decido.O processo se encontra na fase de cumprimento de sentença. Logo, deve obedecer ao procedimento regido pelo artigo 52 da Lei 9.099/95.Infere-se do referido dispositivo legal que não há previsão de realização de nova audiência de conciliação na fase de execução de sentença.No caso em análise, verifico que a penhora efetivada nos autos nº 2011.0002.6198-6 foi estendida aos demais processos em fase de execução (Decisão fls. 31) e que o Requerido, intimado da respectiva penhora (fls. 32), não apresentou embargos. Desta forma, a próxima fase a ser adotada, a teor do disposto pelo artigo 52, inciso VII, da Lei 9.099/95, é a alienação forçada do bem penhorado. Neste caso, considerando que o montante total da dívida exequenda (somatório dos débitos de todos os processos em fase de cumprimento de sentença com penhora realizada e estendida) perfaz a quantia aproximada de R\$162.898,29 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), verifico que a venda judicial de apenas um dos imóveis penhorados é suficiente para quitação dos débitos remanescentes.Ante o exposto, tendo em vista que o procedimento adotado pelos Juizados Especiais Cíveis permite a alienação do bem imóvel penhorado por terceira pessoa idônea, nos moldes do artigo 52, VII da Lei 9.099/95, nomeio o Senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES (inscrição na JUCETINS sob o nº 2012.09.0015) para alienação judicial do bem imóvel constante do registro geral R-2/M-704 penhorado nos autos nº 2011.0002.6198-6. Intimem-se as partes.Intime-se o Leiloeiro da nomeação e para apresentar a forma e valor da comissão.Cumpra-se, servindo cópia desta como carta de intimação.Publique-se.Guará, 13 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria 651/2013

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução de Incompetência 2012.0003.9880-7

Excepciente: Juarez Artus Arantes

Advogado: Felipe Augusto Gentilin Pereira OAB-PR 61.567

Excepto: Jerônimo Ribeiro Neto

Advogado: Donatila Rodrigues Rêgo OAB/TO 789

INTIMAÇÃO: No caso em tela, o excipiente foi intimado para efetuar o preparo em 21.05.2012 (fl. 25), porém, o efetivo recolhimento só ocorreu em 14.08.2012, ou seja, após decorrido o prazo legal.Sendo assim, **rejeito** a presente exceção de incompetência e condeno o excipiente ao pagamento das despesas processuais (CPC, art. 20, §1º).Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto descabe condenação de referidos honorários em incidente processual.Transitado em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.Gurupi, 25 de novembro de 2013.Adriano Morelli, Juiz de Direito, 1º Vara Cível.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 5009598-91.2013.827.2722

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo de Origem : 51 16832.05.2012.8.09.0060

Requerente : COLÉGIO PROTÁGORAS

Advogado do requerente: MYCAL STIVAL FARIA, OAB/GO 21557

Requerido/Réu : LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JUNIOR

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 02 de dezembro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito ."

CERTIDÃO DO EVENTO 6:" Certifico que em cumprimento ao referido mandado, diligenciei nesta urbe, sendo que DEIXEI DE CUMPRI-LO, visto não ter localizado a numeração para o endereço informado, onde a entrequadra inicia a ordem numérica a partir do nº 1408/1436 Certifico ainda, que é um área comercial, e que solicitado informação sobre o nome do executado, os trabalhadores disseram desconhecer o nome da pessoa. O referido é verdade e dou fé. Romeu O Reis - Oficial de Justiça/Avaliador.."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2009.0007.8165-1 Ação de Cobrança

Requerente(s): Fernando Fernandes Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Delphos Serviços Técnicos S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

SENTENÇA: I – RELATÓRIO:Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.**II – FUNDAMENTAÇÃO:**Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 21/07/2007 e que este “sofreu fratura exposta no fêmur esquerdo perdendo grande parte de sua mobilidade física e laboral”, buscando receber junto à requerida, pelo sinistro relatado a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) c/c dano moral alegadamente sofrido. Foi realizado parecer técnico com laudos anexados aos autos (fls. 190/191). Procedente parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente observo que o bojo probatório carreado aos autos se presta para a perfeita elucidação da lide e completa formação de convencimento deste Juízo. Nessa messe, pela simples leitura dos quesitos analisados pelo Dr. Rodrigo Antônio de Melo, subscritor do PARECER TÉCNICO (exame pericial) em análise observo incontestemente a invalidez alegada na inicial. No campo referente à *Resultou em deformidade permanente* preencheu o médico: **sim**, bem como no campo *Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função* a resposta **sim. A perna E ficou com cerca 3cm a menos**. Estabelecida a ocorrência da deformidade e da debilidade permanente, a pretensão do requerente preenche os requisitos do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74. Vejamos: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei **as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais**, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais**. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado à fl. 190 do laudo analisado frente à Lei 6.194/74, face à **resposta** a resposta **sim. A perna E ficou com cerca 3cm a menos” ao quesito 4 – Resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função?** e diante do médio grau de comprometimento motor do requerido, visto que consegue ainda exercer alguma atividade laboral, observo que o quantum indenizatório devido é de 50% (cinquenta por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Nesse sentido, observe-se jurisprudência: **AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, FUNDAMENTADA EM INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO QUE INDICA DEBILIDADE E DEFORMIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. APLICAÇÃO DA TABELA DO SEGURO DPVAT, FIXANDO-SE A INDENIZAÇÃO EM 70% DO VALOR PREVISTO EM LEI. SENTENÇA CONFIRMADA. Trata-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Instruiu o autor o pedido com laudo pericial, firmado por perito da Secretaria de Segurança Pública do Estado, indicando debilidade e deformidade permanente do membro inferior direito. Não há falar em (...) (TJ-RS - Recurso Cível: 71003680212 RS , Relator: Leandro Raul Klippel, Data de Julgamento: 10/05/2012, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/05/2012) Ainda: **AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT - DEFORMIDADE PERMANENTE COMPROVADA - PERÍCIA MÉDICA - DESNECESSIDADE - PRECLUSÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - INTEGRALIDADE - LEI Nº 6.194/74 - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE. - Se a prova documental foi suficiente para lastrear decisão segura, desnecessária a realização de perícia médica, ainda mais quando a parte não manifestou interesse em produzi-la perante o juízo a quo, operando-se os efeitos da preclusão. - Comprovada a deformidade permanente da vítima, o seguro obrigatório é devido na sua integralidade, nos termos do artigo 3º, letra b, da Lei nº 6.194/74. - Atos administrativos exarados pelo CNSP, autorizados no artigo 12 da Lei 6.194/74, têm repercussão limitada e subsidiária, não tendo o condão de influir na concretização do valor ressarcitório - 40 (quarenta) salários mínimos - previsto no art. 3o da referida lei. - As Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação da indenização estabelecido na Lei nº 6.194/74, eis que o salário mínimo constitui base do valor a ser indenizado e não fator de correção monetária. (TJ-MG 200000050035360001 MG 2.0000.00.500353-6/000(1), Relator: RENATO MARTINS JACOB, Data de Julgamento: 09/06/2005, Data de Publicação: 21/06/2005).** Quanto ao sustentado dano moral não vejo sua caracterização, perfazendo-se o observado na lide em tela tão somente dissabores e aborrecimentos, ônus da vida cotidiana, fatos inerentes ao convívio social e natos às discussões acerca de direitos. Nessa messe, apresento posicionamento do STJ: **CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUT. DESNECESSIDADE.****

VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. I. A comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é requisito para o pagamento da indenização. Precedentes. II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. IV. **Os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual não são suficientes a ensejar a indenização por danos morais.** V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido. (STJ - REsp: 746087 RJ 2005/0070188-5, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data de Julgamento: 18/05/2010, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2010). No mesmo sentido, posicionam-se recentemente os Tribunais: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO ÓBITO ORDEM SUCESSÓRIA. LITISCONSÓRCIO POLO ATIVO FILHOS DA VÍTIMA PEDIDO FORMULADO DA QUOTA PARTE DEVIDA AOS REQUERENTES. RECEBIMENTO DO SEGURO EM VIRTUDE DA MORTE DO PAI - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECUSA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NÃO TEM O CONDÃO DE ENSEJAR A **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DESCABIMENTO - RECUSA QUE SE TRADUZ EM DISSABOR À PARTE INTERESSADA.** Se a descrição dos fatos para justificar o pedido de danos morais está no âmbito de dissabores, sem abalo à honra e ausente situação que produza no consumidor humilhação ou sofrimento na esfera de sua dignidade, o dano moral não é pertinente. (STJ - RESP 554876/ RJ) PENA PECUNIÁRIA AUSENTE PROVA DE INFRINGÊNCIA À LEI PROCEDIMENTO USUAL DA SEGURADORA REQUISICÃO DOCUMENTOS. RECURSO DESPROVIDO (TJ-PR 8734249 PR 873424-9 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 30/08/2012, 10ª Câmara Cível) Deste modo, inviável *in casu* o aferimento do dano moral em qualquer de suas espécies. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Por tudo de fato e direito alhures sustentado e pela jurisprudência apresentada, isso refletido sobre a lide em análise e com alicerce no PARECER TÉCNICO (exame pericial) acostado aos autos, resta parcialmente viável o pedido do requerente frente à prova robusta que o lastreia. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: III – **DISPOSITIVO**: Assim, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para: Condenar a requerida no pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), corrigidos pelo INPC desde a data do sinistro e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 20 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0012.0157-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Márcia Dias Leite

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo **improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0359-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Aldenice da Silva Souza

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, julgo **procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Kelry Souza dos Santos, nascida em 05 de abril de 2006** e ao filho **Welton Souza dos Santos, nascido no dia 05 de janeiro de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao

TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2218-8 de Ação Previdenciária

Requerente(s:) Jailsa Costa da Luz

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0269-4 de Ação Sumária

Requerente(s:) Maria de Nazaré da Conceição Neri

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0349-3 de Ação Previdenciária

Requerente(s:) Ducilene Bezerra da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Débora da Silva Marcondes, nascida em 13 de abril de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0364-7 de Ação Previdenciária

Requerente(s:) Simone Alves Fernandes

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Lucas Fernandes dos Reis, nascido em 17 de fevereiro de 2007**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data

desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2189-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Daiane Rocha Tavares

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro no art. 267, v do CPC, **JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o processo no tocante ao pedido de salário maternidade com fulcro no nascimento de **Malú Handara Morais Miranda**, bem como **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial quanto ao nascimento de **Camila Vitória Morais de Almeida**, em **17 de junho de 2007**, para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0389-2 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Antonia Rocha Tavares Guimarães

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2200-5 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maria Rita de Lima e Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro no art. 267, v do CPC, **JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** o processo no tocante ao pedido de salário maternidade com fulcro no nascimento de João Pedro Lima Dias, bem como **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial no tocante a Carlos Eduardo Lima Dias, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2219-6 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Luziane Mendes de Souza Soares

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2896-8 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Meirelene Souza Brito

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0362-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Camila Rodrigues da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2862-3 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maria Ângela Francisca de Oliveira

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **extingo a presente ação** nos moldes do art. 267, VI do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2211-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Natalina Moraes de Almeida

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro no art. 267, v do CPC, **JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o processo no tocante ao pedido de salário maternidade com fulcro no nascimento de **Malú Handara Moraes Miranda**, bem como **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial quanto ao nascimento de **Camila Vitória Moraes de Almeida, em 17 de junho de 2007**, para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0012.0159-6 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Juliana Pereira Vilanova

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2198-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maira Alves da Costa

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2899-2 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Neziane Ferreira da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2190-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Gicélia da Silva Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2190-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Gicélia da Silva Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2190-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Gicélia da Silva Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2190-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Gicélia da Silva Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0373-6 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Domingas Pereira Dias

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2873-9 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maria de Lourdes Bezerra de Souza Alves

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Ricardo Souza Alves, nascido em 25 de março de 2006** e aos gêmeos **Davi Souza Alves e Isaque Souza Alves, nascidos em 25 de outubro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0012.0153-7 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Dilene Rodrigues da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2196-3 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Delaney Ribeiro Soares

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado às filhas **Maria Luiza Ribeiro Coelho, nascida em 10 de outubro de 2006** e **Ana Vitória Ribeiro Coelho, nascida em 02 de**

dezembro de 2008, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0383-3 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maria Aparecida dos Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0368-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Lucimara Souza Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 29 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2861-5 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Elivone Rodrigues dos Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciada pela documentação juntada pelo INSS (fls. 60/63), **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2220-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Luziene de Sousa Araújo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro na concessão administrativa do benefício evidenciada pela documentação juntada pelo INSS (fls. 47/50), **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0347-7 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Adriana de Souza Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2057/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

EXECUTADO: JOSÉ SINVAL RAMALHO E AVALISTAS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas para proceder o pagamento das custas finais no valor de 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), juntado-se comprovante nos autos. Custas rateadas”.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0002.4204-1/0

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE – IBAMA

EXECUTADO: AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA, REPRESENTADO POR SUZANO LINO MARQUES

Advogado: DR. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO., nº. 413 – “A”.

FINALIDADE: INTIMAR da SENTENÇA constante à fl. 89, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Após uma série de atos processuais, a Exequente peticiona às fls. 79, informando que o Executado quitou o débito. Diante do exposto, julgo extinta a execução em razão do pagamento, com suporte no art. 794, I, CPC. Custas pelo Executado a serem cobradas nos termos da Resolução 5/2013 do TJTO. Determino o desbloqueio imediato nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, com expedição de alvará se for necessário. P.R.I. Após as diligências, arquivem-se. Novo Acordo, 26 de novembro de 2013. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito”.v

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.9325-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Edna Silva Machado

Advogado(a): Defensor Público

Requerida: Glauca Ferreira Costa

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Costa Sousa e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o **dia 13 de dezembro de 2013, às 14 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.

Ação: 1398/2000 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Fernando Ramos Ruiz

Requerido: Orlando Martins Costa

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000091-08.2001.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: 3319/2003 EXECUÇÃO

Requerente: Perfinasa – Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado: Dr. Gerson Miguel da Silva

Requerido: Cristina Carvalhaes da Silva e Ismar Francisco da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001307.33.2003.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: 0352/1999 (2009.0003.7254-9) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

Requerente: CLS Engenharia Ltda.

Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dra. Nadia Becmam Lima

Requerido: Mercado de Artes e Representações Ltda.

Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000123-18.1998.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: 2208/2001 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL

Requerente: Virna Nise Pereira Queiroz

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Drª. Denyse Cruz Costa Alencar e Outros

Requerido: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado: Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000090-23.2001.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: 1740/2000 – CAUTELAR

Requerente: Elizabeth Quedi Valduga

Advogado: Dr. Carlos Vieiczorek

Requerido: Palmiro Viana Araujo

Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000091-08.2001.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: 1771/2001 – EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Luis Feitosa

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

1º Executado: Elizabeth Quedi Valduga

Advogado: Dr. Carlos Vieiczorek

2º Executado: João Telmo Valduga

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000091-08.2001.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS Nº: 1360/00 (2009.0003.6954-8/0) – ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPATÓRIA

Requerente: Valéria Rezende de Moraes Boher

Advogado (a): Dr. Antonio José de Toledo Leme

Requerido: Cerâmica Roma Ltda

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes

Advogado (a): Dr. Hugo Moura

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, acolho parcialmente o pedido inicial para condenar a Requerida CERÂMICA ROMA LTDA a pagar à autora VALÉRIA REZENDE DE MORAES BOHER R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir

desta data, nos termos da súmula 362 do STJ. Julgo improcedente o pedido de anulação do título de crédito e ainda de sustação do protesto, o que faço com suporte no art. 25 da Lei nº. 7.357/85, e em consequência, rejeito o pedido de condenação do requerido ADJAIRO JOSÉ DE MORAES por danos morais e torno sem efeito a decisão de fl. 14. Condeno a Ré CERÂMICA ROMA LTDA ao pagamento das custas processuais, e fixo honorários advocatícios em favor da Autora e do segundo requerido no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas-TO, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013).”

AUTOS Nº: 2006.0006.5148-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Eduardo César Dutra

Advogado (a): Dr. Patrícia Wiensko

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

Advogado (a): Drª. Maria das Dôres Costa Reis

Litisdenciado: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim e nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na inicial e, em consequência, resta prejudicada a lide secundária. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013).”

AUTOS Nº: 2008.0008.6742-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS

Requerente: Aldemar Alves Costa Filho

Advogado (a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda

Advogado (a): Dr. Celso de Faria Monteiro

Litisdenciado: Rildo Alves de Araújo

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO: a) Julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. b) Extingo, nos termos do art. 267, inciso IV e VI, do CPC, sem resolução de mérito a denunciação à lide realizada pelo autor e realizada pelo litisdenciado. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00. Consectários cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado sem modificações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas-TO, 16 de outubro de 2013. Juiz Prolator Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013).”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0008.0768-0 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE LEMOS MACHADO

REQUERIDO: JOSE REINALDO NAVES

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5000370-18.2006.827.2729”

AUTOS Nº: 2009.0006.5373-4 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VANIA PEREIRA BORGES

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5002969-22.2009.827.2729”

AUTOS Nº: 2007.0007.4510-1 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE DE JESUS LIMA

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5000953-66.2007.827-2729”

AUTOS Nº: 2006.0000.7333-4 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COLA BRASIL CARAJAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS DE SOUZA DANTAS E MARCELO CESAR CORDEIRO E LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO

REQUERIDO: LUIS ANTONIO CAMPELO DOS REIS

ADVOGADO(A): IRLEY SANTOS DOS REIS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5000368.48.2006.827-2729”

AUTOS Nº: 2008.0000.9791-4 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SALMO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: PONTO FRIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5001296-28.2008.827.2729”

AUTOS Nº: 2010.0004.5473-5 AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RAQUEL NERES CORTES

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5003537-04.2010.827.2729 chave 491778847313”

AUTOS Nº: 2011.0003.0199-6.– AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: GRACINALVA MATOS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/S

ADVOGADO(A): NUBIA C. MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da Sentença de fls. 203: “(... Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado. Em consequência, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Revisão Contratual movida por Gracinalva matos de carvalho em face de Bv financeira s/a (...)”

AUTOS Nº: 2009.0005.5144-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ONESI DA SILVA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE MELO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5001273-58.2003.827.2729 chave 391052110813.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4376-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: LOJAS PONTO FRIO

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5002970-07.2009.827.2729 chave 890683485613.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8782-1 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: ANDREZ CASTILHO NETO

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 2009.0003.8782-1 chave 803604041213.”

AUTOS Nº: 2010.0001.4409-4 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa agora a ser eletrônico com a numeração 5000088-53.2001.827.2729 chave 467784303113.”**5ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****Boletim de Intimação n. 90/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

EDITAL DE CITAÇÃO.PRAZO DE 20 DIAS.Assistência Judiciária.

Zacarias Leonardo, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS Nº: 5020444-83.2012.827.2729.Chave do processo n. 180637104412.AÇÃO:Ordinária.REQUERENTE: Antonio Carlos Martins.ADVOGADO: Priscila Costa Martins.REQUERIDA: Maria Elex Sandra Dias Rocha e outros.FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, MARIA ELEX SANDRA DIAS ROCHA, brasileira, CPF n. 036.713.951-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação, sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). Ainda, determinar à requerida, MARIA ELEX SANDRA DIAS ROCHA, QUE PROMOVA A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO VEÍCULO PARA SEU NOME, BEM COMO PROMOVA O PAGAMENTO DOS DÉBITOS EM ABERTO DO REFERIDO VEÍCULO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO MULTA ENTRE OUTRAS MEDIDAS PROCESSUAIS E PENAS CABÍVEIS.DESPACHO: “(...) Defiro o pedido de citação por edital da 3ª requerida, tendo em vista que aparentemente é a pessoa que está atualmente com o veículo. A citação edital já deverá observar a antecipação de tutela comedida, que determinou a transferência da titularidade do veículo par ao nome desta. Publicação uma única vez no Diário de Justiça tendo em vista a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de 15 dias.(...) ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de dezembro de 2013. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO .PRAZO DE 20 DIAS.

Zacarias Leonardo, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS nº: 5013990-53.2013.827.2729.Chave n. 422195169213.AÇÃO: Consignação em Pagamento.REQUERENTE: Cícera Selma Alves da Silva.ADVOGADO: Delícia Feitosa Ferreira.REQUERIDO: Ada Marques ME.FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido Ada Marques Me, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias (quinze) levantar o depósito e/ou oferecer contestação à ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO: “(...) Na sequência, promova-se a citação e intimação da demandada para que no prazo legal venha postular o levantamento do valor depositado e/ou oferecer defesa sob pena de revelia. Int. Palmas, 02 de maio de 2013. Ass. Zacarias Leonardo –Juiz de Direito Plantão Judiciário”SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de dezembro de 2013. Eu,Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 91/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.0210-0/0

Ação: AÇÃO ALIMENTOS

Requerente: M.E.Q.S.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: S.D.S.N

DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2014, às 14h30min. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.478/68, sob pena de preclusão. Depreque-se a intimação do requerido, observando-se os documentos necessários. Intime-se a autora na pessoa de seu procurador. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.2745-9 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: WHILLAM MACIEL BASTOS

Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010225-45.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0012.3285-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ PORTILHO GUIMARÃES

Adv.: LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4792

Requerido: IGEPREV – INST. DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010224-60.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos termos do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.3422-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DAVIES SANHERSON SOUZA DOURADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003554.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.2004-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO TOCATINS

Advogado: ENIR BRAGA E PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO TCE

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003555- 25.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.6120-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JEFERSON COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010217-68.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0002.1664-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010214-16.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0005.7712-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FATIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003546-63.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0010.4827-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003545-78.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0003.6996-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS CESAR VASCONCELOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010213-31.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0008.3227-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DYANNE CRISTE PEREIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010211-61.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0009.0096-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALAIR MACHADO PERNA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003541-41.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2011.0005.1496-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010210-76.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.0011-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REGIA MARIA ALVES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003540-56.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.7356-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO FRANCISCO DA CUNHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003543-11.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.7131-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010205-54.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.7360-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE MARTINS COELHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003524-05.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.7699-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA CRISTINA ALVES BRITO SAYAO LOBATO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003522-35.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0977-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MERINERGES CERQUEIRA MOREIRA

Requerente: CARLA VALERIA GOMES MARTINS

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003536-19.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0988-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CERES GONZAGA DE REZENDE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003538-86.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.3518-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ITACI GOMES DE SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003557-92.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0005.2432-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010218-53.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.7713-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OSMAR PEGARARO

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003535-34.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.4829-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAURO CESAR MEDEIROS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003533-64.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.3380-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA PEREIRA CAMPELO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003561-32.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.7363-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUELY BRANDAO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003560-47.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0008.3244-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILVANA CALIL GONCALVES

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010219-38.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0005.7734-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DINARI SEBASTIAO DE QUEIROZ

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003558-77.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0008.5200-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS

Advogado: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003559-62.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0943-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILMA NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003526-72.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.7270-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVÂNDIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003529-27.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.8134-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADÃO PEREIRA MOTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010204-69.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0006.2542-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARAIDA DIAS PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003520-65.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.7718-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALBA VALADARES NOLETO

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003521-50.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 2009.0005.9857-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20, §4º do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por se a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas, 13 de Agosto de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Juizado Especial Cível

PORTARIA

PORTARIA nº 02/2013

O Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, MM. Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO que a Lei 9099/95 prevê a figura do Conciliador para atuar perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas realizará várias audiências entre os dias 09 a 16 de dezembro de 2013 em sistema de mutirão;

CONSIDERANDO a existência de apenas um conciliador perante a vara em questão;

RESOLVE:

Designar a assessora jurídica de primeira instância Fernanda Rodrigues Nakano, matrícula 245352, para, sem prejuízo de suas funções normais, fazer às vezes de conciliadora perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, no período compreendido entre os dias 09 a 16 de dezembro de 2013.

Encaminhe-se cópia à DD Presidência, Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro da Comarca de Palmas e Coordenadoria dos Juizados e Turmas Recursais do Estado do Tocantins para os devidos fins.

Registre-se e Publique-se no placard do foro, diário da justiça e no cartório.

Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, aos 04/12/2013.

Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

PORTARIA nº 01/2013

O Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, MM. Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO que a Lei 9099/95 prevê em seu artigo 7º a figura do Juiz Leigo para atuar perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 820/96 que criou os Juizados Especiais e Turmas Recursais no Estado do Tocantins, em seu artigo 13 também reprisou a existência da figura do Juiz Leigo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2013 editada pelo Conselho Nacional de Justiça que disciplina a atuação do Juiz Leigo perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a existência de mais de mil audiências já designadas de outras centenas a designar junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que o atual conciliador designado para atuar junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO possui os requisitos objetivos e subjetivos para desempenhar a função de Juiz Leigo:

RESOLVE:

Designar o conciliador **Bruno Noguti de Oliveira**, matrícula 353300, para, sem prejuízo de suas funções normais, fazer às vezes de Juiz Leigo perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, podendo, para tanto, presidir audiências de conciliação, instrução e julgamento, produzindo efeitos sua decisão final somente após a homologação pelo juiz de direito.

Para o desempenho da função de Juiz Leigo deverá ser observado pelo designado o Código de Ética instituído pela Resolução 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

A presente Portaria terá validade indeterminada, entretanto, caso sejam criados os cargos de juízes leigos no Estado pelo Poder Judiciário perderá seu valor automaticamente.

Encaminhe-se cópia à DD Presidência, Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro da Comarca de Palmas e Coordenadoria dos Juizados e Turmas Recursais do Estado do Tocantins para os devidos fins.

Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Registre-se e Publique-se no placard do foro, diário da justiça e no cartório.

Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/TO, aos 04/12/2013.

Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5024846-76.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

Ação de origem: Ordinário de Ressarcimento por Beneficências

Nº origem: 2009.0007.9400-1

Requerente: Adirce Moreira Cardoso

Advogada: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO. 2315

Requerida: Maria de Fátima Bento da Silva

Advogado: Angelino Ribeiro Neto - OAB/TO. 527

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pelo requerido, designada para o dia 10/03/2014 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5036325-66.2013.827.2729

Deprecante: Única Vara Cível da Comarca de Itanhém - BA.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 0000323-58.2013.805.0123

Requerente: Jucilene Lima Sousa

Advogado: Jônathas Bahia Teixeira - OAB-BA. 21246

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS e EADCON

Advogada: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 24/03/2014 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5034848-08.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Bagé - RS.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 004/1.12.0010131-6

Requerente: Lizenara Munós Delgado

Advogado: Luiz Alberto Gonçalves Silva - OAB-RS. 29767

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogada: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2937

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 24/03/2014 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5038840-74.2013.827.2729

Deprecante: 1º Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca de Serra - ES.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 0032557-77.2012.8.08.0048

Requerente: Sérgio Rezende

Advogado: Luciano Silva Couto - OAB-ES. 12.331

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

Advogada:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, designada para o dia 24/03/2014 às 15h15min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO -(CPC, artigos 285, 297 e 319)

Prazo: 20 (vinte) dias

Origem: Processo Eletrônico nº: 5003205-26.2013.827.2731; Chave do Processo: 997597798713; Natureza da Ação: Ação Declaratória de Inexistência de negócio Jurídico c.c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela; Valor da Causa; R\$ 15.970,00; Requerente: JB MARTINS NUNES DE SOUSA - ME; Advogado do Requerente: Dr. Daniel Cunha dos Santos – Defensor Público; Requerido: A. FERREIRA DA SILVA – ME – ATACADÃO RODOVIÁRIO.

CITANDO(S) O REQUERIDO: A. FERREIRA DA SILVA – ME – ATACADÃO RODOVIÁRIO, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 15.100.721/0001-40, atualmente com sede/ endereço em lugares incertos e não sabido.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: A. FERREIRA DA SILVA – ME – ATACADÃO RODOVIÁRIO, aos Termos da Ação Declaratória de Inexistência de negócio Jurídico c.c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos

Efeitos da Tutela, para, PAGAR, o débito no valor de **R\$ 15.970,00** (quinze mil, novecentos e setenta reais), e/ou para querendo **RESPONDER/CONTESTAR** os pedidos contidos na ação no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, contados da 1ª Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIA:** Não pagando e nem respondida/contestada á ação no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, permanecendo omissos, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos relatados pelo autor/requerente, sob pena das sanções de revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos 285, 297 e 319 do CPC. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS. A Dra. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Colendo Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, TORNA PÚBLICO A LISTA GERAL DE JURADOS, PARA O ANO DE 2013, desta comarca de Paraíso do Tocantins, na forma abaixo: .Nº.Nome do Jurado.Profis. Abílio José Cravo Nunes Lopes. Não Consta. Rua Guimarães Rosa, 45, Serrano I. Abimael Aquino Rego. Não consta. Rua Manoel de Araújo, 840.3. Acrísio Rodrigues de Souza Junior. Estudante. Av. José de Alencar, 880, apt. 01, Serrano I.4. Adriano Pereira Lima. Não consta. Rua 52 nº 955, Setor Pouso Alegre.5. Adriano Silva Cardoso. Não consta. Rua Taubaté nº 1067.6. Alciane Barbosa Santana. Estudante. Rua Valdir Lins, 498, Setor Oeste.7. Alcides Alves Teixeira. Não Consta. Rua Barão do Rio Branco, 1500, Centro.8. Aldeniza Bezerra Duarte de Carvalho Mendes. Pedagoga. Av. Central, 51, Centro.9. Aline Lopes Ribeiro. Não consta. Rua São Paulo nº 326.10. Amanda Cristina Alves Barros. Não consta. Rua Araraquara nº 502.11. Américo Neves dos Santos. Não Consta. Rua Machado de Assis, 864.12. Ana Amélia Inácia dos Santos. Não Consta. Avenida Taubaté, 3656.13. Ana Paula Dias dos Santos. Não consta. Rua Araguaia nº 1054.14. Ana Priscilla Braga Rodrigues. Pedagoga. Rua Samuel Acácio, 151, Bela Vista.15. Andre Luiz da Costa. Não Consta. Rua Antônio Alencar, 305, Bela Vista.16. André Santos Silva. Não consta. Rua Mal. Teodoro nº1089.17. Andressa Andrade Braga de Souza. Não consta. Rua Barão do Rio Branco nº 525.18. Andressa Coelho Barbosa. Universitária. Rua 15 de Novembro, 251, Bela Vista.19. Angela Issa Haonat Vieira. Não consta. Rua Voluntários da Pátria, 1121, Centro.20. Antônia Maria Rodrigues de Abreu. Não Consta. Rua Campinas, 789.21. Antonia Ribeiro de Araújo. Não Consta. Av. Bernardo Sayão, 580, Centro.22. Antônio Bezerra de Souza Júnior. Recepcionista. Av. JK, 1031, Pouso Alegre.23. Antonio Ferreira Borges. Comerciante. Rua Flamingo, 286, Jardim Paulista.24. Antônio Filho Oliveira Leite. Bancário. Rua Tupinambás, 166, Centro.25. Antônio Jardim dos Reis. Não consta. Rua Marechal Deodoro nº 431.26. Antônio Jorge da Mota Barros. Não Consta. Rua São Raimundo Nonato, 365, Setor Oeste.27. Antônio Serafim de Oliveira. Aposentado. Rua 02 nº 835, Setor Milena.28. Arissandra da Silva Montel. Não consta. Rua Castro Alves nº 1000.29. Audin Batista de Souza. Não consta. Rua Firmino Mendes nº 523.30. Augustinho Marinho dos Santos. Não consta. Rua Bernardo Elis nº 1582.31. Aurilene Santos da Silva. Não consta. Rua Chile nº 890.32. Bertoudo Moreira Marinho. Não consta. Rua José Lopes nº 566, Setor Pouso Alegre.33. Brenda Rodrigues Moraes. Estudante. Rua Minas Gerais, 390, Setor Oeste.34. Camila Andrade de Carvalho. Não consta. Rua 25 nº 764.35. Carla Priscila de Oliveira. Não consta. Rua 07 de Setembro nº 2328.36. Carlos Cristiano S. Monteiro. Não consta. Av. Araraquara nº 1297.37. Carlos Geovani Vicente Mourão. Não consta. Rua L 18 nº 1295.38. Carlos Roberto Bandeira Labre. Não Consta. Rua Araguaia, Centro.39. Claudiana Aires dos Santos. Não consta. Rua Santos Dumont nº 473.40. Claudinei Gucliermo Cecchin. Não Consta. Rua Antônio Alencar, Bela Vista.41. Cleunice Borges Oliveira. Dona de casa. Rua 02 nº 835, Setor Milena.42. Conceição Cândida Martins. Não Consta. Rua D. Pedro II, 1440.43. Crisleide Maria Santos. Estudante. Rua José Bonifácio, s/n, Centro.44. Dalvani Maria de Lima. Não consta. Rua Padre Pelágio nº 292.45. Damiana Gomes Milhomem. Funcionária Pública. Rua 08, 1565, Setor Santa Clara.46. Daniel Guedes Batista. Aux. Administrativo. Rua Possiano Alves da Silva, s/n, Centro.47. Danyel Bezerra Mendes. Não consta. Rua C, nº 466.48. Deniker Correia Nunes. Estudante. Rua 13, 430, Milena.49. Denise Cardoso Santos. Comerciante. Rua José Bonifácio, 1368, Centro.50. Deusivaldo Leonço Ferreira. Não Consta. Rua Princesa Isabel, 732.51. Deuzuite Rodrigues da Silva Sandes. Não consta. Rua das Palmeiras nº 1325, Setor Sul.52. Deyse Pereira Lima. Estudante. Rua 13, 287, Setor Oeste.53. Dinoan Martins dos Santos. Não consta. Rua 61 nº 566, Setor Pouso Alegre.54. Diullystone Cabral Rocha. Estudante. Rua Piauí, 237, Centro.55. Divino Furtado Carrilho. Não Consta. Av. Castelo Branco, esq. 13 de maio, centro.56. Djalma Milhomem da Silva. Não consta. Rua Santos Dumont nº 311.57. Douglas Aires Milhomem. Estudante. Rua Goiás, 901, Centro.58. Dourival Martins Santiago. Escritor/Servidor Público. Rua Gonçalves Dias, 860, Centro.59. Dourival Vieira de Sena. Não Consta. Rua 01, 1111 Setor Milena.60. Dyone Cardoso Santana. Estudante. Av. Miracema, 660, Serrano I.61. Edna Alves de Souza. Estudante. Rua Amâncio de Moraes, 1277, Centro.62. Elenita Silva Costa. Aux. Contábil. Rua Pernambuco, 315, Setor Oeste.63. Eliane Borges da Silva Mendes. Professora. Rua E, 55, Pouso Alegre.64. Eliane Pereira dos Santos Costa. Não consta. Rua 04, Setor Oeste.65. Elias Diego Brito de Melo. Não consta. Av. Goiás nº 1241.66. Elisete Abreu de M. Santiago. Não Consta. Rua Paraguaçu, 1126.67. Eliza Nikelly Barros Guerino. Estudante. Rua 01, Qd 17, Lt 04, Setor Milena.68. Elza de Carvalho Guerino. Estudante. Rua 01, Qd 17, Lt 04, Milena.69. Erica Patrícia Fernandes. Não consta. Rua 21 de Abril nº 431.70. Erlanderson Alves da Costa. Motorista. Rua 08, Qd. 32, Lt 09, 510, Setor Oeste.71. Eurípedes Alves Gomes. Não Consta. Av. Castelo Branco, 825, Centro.72. Fábio Ferreira Barbosa. Não consta. Rua José Lopes nº 576.73. Fernando dos Reis Barros. Não consta. Rua 01 nº 463.74. Flávia Letícia Cardoso Pereira Guimarães. Estudante. Rua Jocivalda Alves da Silva, 659, Centro.75. Francisco Adaldson Junior Veras. Bancário. Rua 21 de Abril, 569, Centro.76. Francisco Valdo de Oliveira. Não Consta. Rua Tocantina, 644, Serrano I.77. Francielle Moreira Costa. Estudante. Rua Paraguaçu, 1105, Jardim Paulista.78. Geliana Lopes da Silva. Não consta. Rua A nº 47.79. Georgio Think

Leal Silva. Estudante. Rua Santos Dumont, 854, Milena. 80. Geovany Rocha dos Reis. Não consta. Rua Voluntários da Pátria nº 706. 81. Gerson Barbosa Andrade. Não consta. Fone: 9226-9108. 82. Gilberto Barbosa de Carvalho. Funcionário Público. Rua 08, 1565, Setor Santa Clara. 83. Gisley Oliveira Nazário. Representante Comercial. Rua Amâncio de Moraes, 1638, Centro. 84. Gleiton da Silva Montel. Não consta. Rua Castro Alves nº 1001. 85. Gonsalina Soares Bezerra. Não Consta. Rua Duque de Caxias, 2050. 86. Greggue Passos Moreira Costa. Estudante. Rua Paraguaçu, 1105, Jardim Paulista. 87. Helena Vieira Souza. Não Consta. Rua Duque de Caxias, 2077. 88. Heliene Aparecida Dias. Não consta. Rua Mato Grosso nº 1165. 89. Herica do Vale Cavalcante. Assistente Administrativo. Rua Getúlio Vargas, 1422, Centro. 90. Hilton Granda de Arruda. Não Consta. Av. Bernardo Sayão, 1677, Centro. 91. Idamor Vanderley de Sousa Júnior. Estudante. Av. Castelo Branco 1167, Centro. 92. Ileusa Guedes Ferreira da Silva. Não Consta. Rua Duque de Caxias, 2080. 93. Jadson Pereira Costa. Não consta. Rua 02 nº 825. 94. Janaina Alves Brito. Não Consta. Rua Duque de Caxias, 2070. 95. Joana Alves da Silva. Não Consta. Rua Antonio Luiz Boa, 980. 96. Joana de Oliveira Pereira. Não consta. Rua 64 nº 1392, Setor Pouso Alegre. 97. João Paulo Aguiar Almeida. Estudante. Rua Ceará 893, Setor Oeste. 98. Jocival Alves da Silva. Não Consta. Rua Machado de Assis, Serrano I. 99. Joni Sergio Rietjens. Não Consta. Rua Voluntários da Pátria, 378, Centro. 100. Jordana Araújo Santana. Estudante. Rua L 10, 175, Interlagos. 101. José de Ribamar Ribeiro de Moraes. Diretor de Comunicação. Rua Firmino Mendes, 1110, Centro. 102. José Maria Borges. Não Consta. Rua Olavo Bilac, 372. 103. José Mascarenhas da Cruz. Não Consta. Rua Araraquara, 120. 104. Joselena Candida de Almeida. Estudante. Rua Princesa Izabel, 376 A, Centro. 105. Jovelina Rodrigues de Brito. Cabeleleira. Rua 35, 1064, Setor Milena. 106. Jucimeire Barbosa Cirqueira Milhomem. Pedagoga. Av. Getúlio Vargas, 1789. 107. Juliana Alves da Silva. Não Consta. Rua Duque de Caxias, 2070. 108. Juliana Aparecida Soares Martins. Contadora. Rua Gonçalves Dias, 853, Centro. 109. Justine Rodrigues Carvalho. Estudante. Av. Alfredo Nasser, Qd. 39, Lt. 10, Centro. 110. Layanne Meirele Dutra da Silva. Caixa. Av. 23 de Outubro, 662, Pouso Alegre. 111. Layde Christina Arantes Alencastro Veiga. Pedagoga. Rua Garça, 1290, Jardim Paulista. 112. Livia da Silva Corrêa. Aux. Administrativo. Rua José Rêgo, 12665, Qd. 158, Lt 15. 113. Lorryne Leonardo Silva. Não consta. Av. Transbrasiliana nº 439. 114. Lucilene Alves Andrade Oliveira. Pedagoga. Rua 15 de Novembro, 250, Setor Bela Vista. 115. Lucio Leite da Silva. Não consta. Rua José Lopes nº 567. 116. Luis Eduardo Veras Santos. Estudante. Rua L 23, 321, Serrano I. 117. Luiz Ranulfo de Macedo. Não Consta. Rua Voluntários da Pátria, 1364, Centro. 118. Luzeni Alves Carneiro. Não Consta. Av. Piracicaba s/n. 119. Mara Lucia Pires Brito. Secretária. Rua Santos Dumont, Jardim Paulista. 120. Marcos Antônio de Sousa Aguiar. Servidor Público. Av. Goiás, 1045, Setor Oeste. 121. Marcos Mantovani. Não consta. Quatro Informática. 122. Marcos Monturil Moraes. Estudante. Av. Alfredo Nasser, 176, Lt 165. 123. Maria Antonia Dias Pereira. Não consta. Rua 56 nº 1014, Setor Pouso Alegre. 124. Maria Aparecida Gomes Rodrigues de Castro. Servidora Pública. Rua Salgado Filho, 562, Jardim Paulista. 125. Maria de Jesus Souza dos Santos. Funcionária Pública. Rua Voluntários da Pátria, 1277. 126. Maria Divina Souza Freitas. Não consta. Rua Voluntários da Pátria nº 1518. 127. Maria Eliene Pereira Cavalcante. Funcionária Pública. Rua 12, 1094, Setor Oeste. 128. Maria Hilma Oliveira Mascarenhas. Não Consta. Rua Araraquara, 120. 129. Maria Marianna Vieira Azevedo. Aux. Odontológica. Rua Firmino Mendes, 1078, Centro. 130. Maria Raimunda Alves da Silva. Não Consta. Av. Piracicaba, 1860. 131. Mariana Lopes Batista. Estudante. Rua L 15, 964, Interlagos. 132. Matheus Monturil Moraes. Estudante. Av. Alfredo Nasser 176, Lt. 165. 133. Mauricio Botelho Faria. Funcionário Público. Av. São Raimundo Nonato, 962. 134. Milton Santana Neto. Não Consta. Rua Idelfonso Alvim, 205, Serrano I. 135. Miria Thayssa Souza Rios. Não consta. Rua Tupinambás nº 937. 136. Morony Ribeiro. Cobrador Interno. Rua 21 de Abril, 604, Centro. 137. Musco Bráulio Rodrigues do Nascimento. Autônomo. Rua Osvaldo Aranha, 307, Jardim Paulista. 138. Naira de Carvalho Guerino Moraes. Estudante. Rua José de Alencar 955, Serrano I. 139. Neivon Bezerra de Sousa. Funcionário Público. Rua Tancredo Neves, 279, Setor Jardim Paulista. 140. Newton Cesar Siqueira de Santana. Não Consta. Av. Bernardo Sayão, 2250, Milena. 141. Nídia Bejane Borges. Não consta. Av. Piracicaba nº 2135. 142. Odília Aguiar de Caris. Não Consta. Rua Gaivota, 561. 143. Orival São José. Não Consta. Rua L 33, 230, Serrano I. 144. Osvaldo Gonçalves Barbosa Junior. Não Consta. Rua Carlos Javage, 600, Serrano I. 145. Otacílio Costa Filho. Funcionário Público. Rua Nilo Pessoa nº 1098, Jardim Paulista. 146. Otacílio Costa Júnior. Estudante. Rua Nilo Pessoa nº 1098, Jardim Paulista. 147. Paolla Santana Ramos Diniz. Não consta. Rua Canadá nº 1501. 148. Patrícia Lopes do Couto. Não Consta. Rua Vilalobos, 507. 149. Paula Santos de Oliveira. Frentista. Rua 37, 464, Setor Milena. 150. Paulo Cesar Pereira da Silva. Servidor Público. Rua 7 de Setembro, 910, Centro. 151. Pedro Henrique Fernandes Moraes. Assistente Administrativo. Rua Bernardino Maciel, 465, Centro. 152. Raianne dos Santos Mendes. Estudante. Rua Tocantins, 1411, Centro. 153. Raimundo Queiroz Vieira. Não consta. Av. Santos Dumont nº 1212. 154. Raimundo Rodrigues Damasceno Filho. Empresário. Rua Pará, 830, Setor Oeste. 155. Ricardo Mendes Soares. Não consta. Rua Barão do Rio Branco nº 1097. 156. Rita de Cassia Monteles Rego. Não Consta. Rua Manoel de Araujo, 840. 157. Roberto Paulino Borba. Não Consta. Chácara Mundial, Zona Rural. 158. Rodrigo Camargo Lima. Não consta. Rua 30 nº 720, Setor Milena. 159. Roger William Amaral Barbosa. Estudante. Rua C, 555, Alto Paraíso. 160. Rosa Mendes de Sousa. Não consta. Rua Rui Barbosa nº 854, Centro. 161. Rosilva Monteiro da Silva. Não Consta. Rua Itaporan, 1500. 162. Samira Dornelles Allen. Estudante. Av. José de Alencar, 781, Serrano I. 163. Tamillys Ariadiny Alves Mota. Estudante. Rua Pernambuco, 782, Setor Oeste. 164. Tatiane Ferreira Mota. Empresária. Rua L 25, 195, Serrano I. 165. Thaysa Ribeiro Miranda. Estudante. Rua 21 de Abril, 604, Centro. 166. Thiago Fernandes de Oliveira. Estudante. Av. José de Alencar, 88, Serrano I. 167. Ubiratan Siqueira Solva. Despachante. Rua Santos Dumont, Jardim Paulista. 168. Vagno Rodrigues Lima. Não Consta. Rua Oscar Niemayer, 705. 169. Valdeir Martins de Souza. Não Consta. Rua Santos Dumont, 668, Jardim Paulista. 170. Valdeir Pimenta de Oliveira Pereira. Não Consta. Fazenda 3 Marias, Zona Rural. 171. Valdileia Borges Oliveira. Empacadora. Rua 02 nº 835, Setor Milena. 172. Valdison Borges Oliveira. Motorista. Rua 02 nº 835, Setor Milena. 173. Vanessa Rodrigues da Conceição. Estudante. Rua 54, 1600, Pouso Alegre. 174. Waldenilza Santos Marinho. Não consta. Av. Bernardo Sayão nº 09. 175. Waldete Pereira Costa. Vendedora. Rua Nilo Pessoa, 1098, Jardim Paulista. 176. Washington Lourenço Ramos. Autônomo. Av. Miracema do Norte, 787, Serrano I. 177. Watina Amorim de Assis. Estudante. Av. 01, 2059, Jardim América. 178. Welber Silva Sobrinho. Não

consta..Rua L 25 nº 415, Serrano I.179.Wesley Macedo Andrade.Não consta.Av. Castelo Branco nº 670.Conforme determina o artigo 426, § 2º do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal..Da Função do Jurado.(Incluído pela Lei nº 11.689 de 2008).Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)..§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).Paraíso do Tocantins/TO, 04 de dezembro de 2013.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.Juíza de Direito.Certifico que publiquei uma cópia do presente Edital no átrio do Edifício do Fórum. Por ser verdade, dou fé...Paraíso do Tocantins/TO, 04/12/2013.Conceição de Maria Queiroz Souza.Porteira dos Auditórios.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2012.0001.8782-2

Ação: Cobrança

Requerente: Keila de Kassia Guedes Tocantins Garcia

Advogado: Não Constituído

Requerido: Aldo Cesar de Oliveira Representante da Empresa Arcel Assessoria Ltda

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000646-30..2012..827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0000.5134-3**

Ação: Monitória

Requerente: Marcos Antônio Pamponet de Souza

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: Município de Paranã - TO, representado pelo Prefeito Municipal Edson Nunes Lustosa

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-45.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0009.3056-1

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Giovanna Caldeira Felix

Requerente: Maria das Dores Rodrigues Caldeira

Requerente: Jurani Felix de Santana

Advogada: Dra. Josiana Batista Caldeira OAB/GO 30754

Requerido: Município de Paranã

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000067-53.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0009.3056-1

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Giovanna Caldeira Felix

Requerente: Maria das Dores Rodrigues Caldeira

Requerente: Jurani Felix de Santana

Advogada: Dra. Josiana Batista Caldeira OAB/GO 30754

Requerido: Município de Paranã

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583 e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção do feito. Intime-se. Paranã (TO), 12 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0004.2449-6

Ação: Indenização

Requerente: Nelci José dos Santos

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 17

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima OAB/TO 4111-B e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000068-38.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2007.0009.3418-4**Ação: Execução de Título Judicial**

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 17 em Causa Própria

Requerido: Maria de Fátima Soares de Almeida

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO 1.860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-85.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2007.0009.3418-4**Ação: Execução de Título Judicial**

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 17 em Causa Própria

Requerido: Maria de Fátima Soares de Almeida

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO 1.860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-85.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0009.3052-9

Ação: Declaratória

Requerente: Domingas Francisca Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000044-10.2010..827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2010.0002.2571-0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Feliciano Barros Barbosa

Requerente: Neuza da Costa Batista Barbosa

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Jonas Batista dos Santos

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000066-68.2010..827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,

deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos nº 2010.0011.2648-0**Ação: Obrigação de Fazer**

Requerente: Sheila Vieira de França

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 17

Requerido: Francelino Bento de França Filho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500061-46.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0002.7804-6

Ação: Alvará Judicial Para Levantamento de Seguro DEPVAT

Requerente: Maria de Jesus Furtado de Almeida Rep. O Menor: R.M.DE A.M

Advogada: Dra. América Bezerra Geraise Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368-

Requerido:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000647-15.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.8070-0/0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: INCRA

Procurador da Fazenda Nacional Marcos Gleyson Araújo Monteiro

Executados: Olga Alvarenga Nogueira e Outros

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carneiro OAB/GO 4115

Excipiente: José Luiz de Pinho Spindola

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carneiro OAB/GO 4115

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500069-23.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.8021-2

Ação: Cobrança

Requerente: Edmilson Pinto da Silva

Advogada; Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: Cleomys Garcia

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000059-76.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0004.1508-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valeriana Martins Ferreira

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A OAB/GO 10.830

Requerido: José Carlos Vieira e Matos

Requerida: Noemia Fernandes Soares

Requerente: Elvio Eustaquio Melo Soares

Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva OAB/GO 14.907

Advogado: Dr. Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000117-45.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2012.0001.2313-1

Ação: Nulidade de Escritura Pública

Requerente: Nilson Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

Advogado: Dr. Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894

Requerido: Fernando Batista Cruvinel

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000648-97.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0009.0654-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre iunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: Gercino da Silva Carneiro

Advogado: Valdir Vilmar da Silva Júnior OAB/GO 28.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000119-15.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-

Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2010.0004.2459-3

Ação: Usucapião

Requerente: Espólio de Nádia de Teles e Paulo Domingos Teles, rep. Por Gleberson Teles

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira OABTO 3.929-A

Requerido: Archangelo Picchi e Gildete Picchi

Requerido: José Nonato de Araújo

Requerido: Milton Santana de Freitas

Requerido: Joaquim Alves

Requerido: Miguel dos Santos Rosa

Requerido: Eva do Nascimento Carvalho Costa

Requerido: Arnaldo Cunha Campos

Requerido: Germano Rodrigues Neto

Requerido: Florisvaldo Teixeira de Menezes

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000060.61.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0010.6212-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerentes: Honei Antônio de Santana e Outros

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

Requeridos: Dorgival Francisco de Jesus e Outros

Advogado: Dr. Wladimir Martins Filho OAB/SP 293903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000116-60.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

APOSTILA

Autos: 2012.0002.4975-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Archangelo Picchi e Gildete Picchi

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Advogado: Murilo Miranda Carneiro – OAB/TO 4588

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Espólio de Nádia de Teles e Paulo Domingos Teles, rep. Por Gleberson Teles

Advogada: Patrícia Pereira de Souza Mendonça – OAB/TO 5096

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira OABTO 3.929-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000644-60.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 27 de novembro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

PORTARIA

VARA CÍVEL - PORTARIA Nº 06/2013 - A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CONSIDERANDO que a Lei 9.099/95, autorizada a parte elaborar a ação pessoalmente independente de advogado. Considerando que não há uma Vara criada Especifica do Juizado Especial Cível para atender todas as necessidades pertinentes como determina a Lei dos Juizados. Considerando que as servidoras responsáveis pelo cumprimento dos feitos da referida lei já estão assumindo o encargo dos feitos relativos à Vara de Família, Sucessões e Infância, Juventude e Juizado Especial Cível, gerando assim acúmulo de serviços, fluxo de atendimento aos advogados e partes no balcão, bem como o grande volume de processos com despachos, decisões e sentenças para cumprimento. Considerando o déficit de servidores nesta Comarca, causando acúmulo de serviço. RESOLVE: Artigo 1º - Determinar que as partes preencham os formulários e entregue no Protocolo para seja que protocolado via Sistema E-PROC. Artigo 2º - Determinar que os casos complexos sejam encaminhados a Douta Defensora Pública para que a mesma ingresse com a ação. Artigo 2º - Comunique-se a Douta Defensora. Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013). (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.5825-7/0- FAMILIA

Ação: **MODIFICAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: IVANETE ALVARINO DE ARAUJO

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: LUCIANO PERES BORGES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto e tudo que constam dos autos, não recebo a petição inicial pelo fato de entender que não tenho competência para o julgamento, em face da súmula 383 do STJ. Determino que seja cancelada a distribuição e se remeta o processo a Diretoria do Fórum da Comarca de Goiânia, para que a petição seja analisada pelo juízo de família competente. P. R. I. Intimem-se via DPJ. Após as providências de estilo, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Pedro Afonso-TO, 21 de junho de 2012. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2010.0002.1822-5/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: W. V. R.C, rep. Por EVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA -OAB/TO-576

REQUERIDO: WESCLEI OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Ante o exposto**, julgo extinto os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o Ministério Público. Pedro Afonso-TO, 14 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2009.0000.4344-8/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUANA SILVA PINTO e Outra, REP. P/ VÂNIA LÚCIA COSTA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906, ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

Requerido: ANTONIO NETO DA COSTA PINTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, incisol, do CPC, em consonância com parecer ministerial de folhas 22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTA** a presente Execução de Alimentos movida pelas partes acima identificadas. Custas pelo Executado e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, cujo pagamento ficará condicionado á ressalva do artigo 12, da LAJ, em caso de beneficiário de justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS -JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2010.0001.1056-4/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: ROSANA YUKIE SAKAI

Advogados: BARBARA H. LIS DE FIGUEREDO-OAB/TO-099-B e FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEREDO/TO-OAB-1754

Requerido: MARIO HIROSHI OKUYAMA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO-4364

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, com base na artigo 267, VI e VIII do código de Processo Civil e demais preceitos Legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Sem custas , com a ressalva do artigo 12 da LAJ. Ciência ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0008.5631-7/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: SUPORTE CONSULTORIA AGRÔNOMICA E PROJETOS LTDA

Requerido: ROGERIO MORAES NICHELE

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2008.0003.3313-8/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JAIME CARLOS GUIMARÃES QUEIROZ

Requerido: FRANCISLEY DA SILVA LEAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 267, VI e VII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2011.0006.3139-2/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA JAQUELINE PEREIRA DE JESUS

Advogado: JUAREZ FERREIRA-OAB/TO-3405-A

Requerido: CLARINDO ROCHA SILVA

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 267, VI e VII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2012.0002.3185-6/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ DO BONFIM OLIVEIRA PEREIRA

Requerido: SAMSUNG

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e VII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2008.0010.8896-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: VALMIR NEIVERT JUCHEM

Advogada: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES-DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BOA ESPERANÇA, NA PESSOA DE S/ REP. LEGAL, JOSÉ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo, 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2007.0004.8242-9/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: DOLCE ENCANTO NA PESSOA DE S/ REPRESENTANTE LEGAL, PATRICIA ALVES DE SOUSA

Requerido: ELKA LIMA RIBEIRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2011.0010.9377-7/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCIANE BARROS MEDEIROS

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: PRISCILA LIMA FERNANDES

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 53, § 4º da LEJ e 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro

AUTOS Nº 2011.0012.4701-4/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DEUSIRAN PIMENTEL DE FARIAS

Advogado:: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB/TO-906

Requerido: WANUZAN DIAS CARNEIRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 53, § 4º da LEJ e 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 19 de Novembro de 2013 Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2008.0009.4754-3/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: OLINDINA NEVES BARBOSA

Requerido: ANTONIO BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro 267, VI do CPC.. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

AUTOS Nº 2012.0003.2305-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: SIDICLÉIA DIAS BEZERRA DOS SANTOS

Requerido: LUZIANE DOS SANTOS COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

AUTOS Nº 2010.0004.2499-2/0 -JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES PEREIRA

Advogado(a): MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: BENIGNO ANDRADE VIEIRA

Advogado: S/ Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

AUTOS Nº 2006.0001.5895-0/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: PEDRO VERAS DA SILVA

Requerido: DIJALMA PEREIRA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

AUTOS Nº 2011.0005.1064-1/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: ALCIONE KARINA SILVA MORAIS NORONHA

Requerido: ANTONIO ALCIMAR SILVA E SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI e VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

AUTOS Nº 2010.0009.9675-9/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: ANTONIO ALCIMAR SILVA E SILVA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, VI e VIII do CPC. Defiro o desentranhamento do título pela parte Requerente. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2007.0010.3296-6/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: FLORISVAL GOMES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

Requerido: WALDO ALVES DA SILVA

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO.

AUTOS Nº 2006.0004.4835-4/0 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA BONFIM DA CRUZ BARREIRA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES e Outros

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB-TO-2309

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Proceda-se a baixa da pena fls. 15. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.6638-6/0- JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Ação: **COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA BONFIM FERNANDES DE SOUZA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-TO-576

Requerido: ROZANDIA FERNANDES COELHO

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, III e VI do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Cumpra-se. Aguarde o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 20 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0009.0927-9/0- FAMILIA

Ação: **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: GENIVALDO FERNANDES RODRIGUES

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/TO-2309

REQUERIDO: W,S,R, rep. Por sua mãe VANILDE COSTA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o duto órgão ministerial. Pedro Afonso-TO, 17 de abril de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2011.0011.3791-0/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JULIO ALVES GLORIA NETO e Outras, rep. Por MARIA APARECIDA FIDEL DA COSTA

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA-OAB/TO-4448

REQUERIDO: JULIO ALVES GLORIA FILHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diga a parte adversa para se manifestar em face do princípio do contraditório do documento juntado aos autos de fls. 39/40.v. Após, nova conclusão.. Pedro Afonso-TO, 03 de julho de 2012. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2011.0001.0043-5/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: W. V. R.C, rep. Por EVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA -OAB/TO-576

REQUERIDO: WESCLEI OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Ante o exposto**, julgo extinto os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o Ministério Público. Pedro Afonso-TO, 14 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0010.2159-0/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: W. V. R.C, rep. Por EVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA -OAB/TO-576

REQUERIDO: WESCLEI OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Ante o exposto**, julgo extinto os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o Ministério Público. Pedro Afonso-TO, 14 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2011.0011.3791-0/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JULIO ALVES GLORIA NETO e Outras, rep. Por MARIA APARECIDA FIDEL DA COSTA

Advogado: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA-OAB/TO-4448

REQUERIDO: JULIO ALVES GLORIA FILHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diga a parte adversa para se manifestar em face do princípio do contraditório do documento juntado aos autos de fls. 39/40.v. Após, nova conclusão.. Pedro Afonso-TO, 03 de julho de 2012. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2011.0011.9715-7/0- FAMILIA

Ação: **INVENTÁRIO**

REQUERENTE: JUNILSON OLIVEIRA QUEIROZ

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO-3138

REQUERIDO: NELSON OLIVEIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Defiro o pedido de fls. 127. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 05 de agosto de 2013. Ass).

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2011.0001.0043-5/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: W. V. R.C, rep. Por AVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA -OAB/TO-576

REQUERIDO: WESLEI OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Ante o exposto**, julgo extinto os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o Ministério Público. Pedro Afonso-TO, 14 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0010.2159-0/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: W. V. R.C, rep. Por AVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA -OAB/TO-576

REQUERIDO: WESLEI OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Ante o exposto**, julgo extinto os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o Ministério Público. Pedro Afonso-TO, 14 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**- JUIZA DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0002.1822-5/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: W. V. R.C, rep. Por AVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA -OAB/TO-1746

REQUERIDO: WESLEI OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: **Ante o exposto**, julgo extinto os processos, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas custas, posto ser beneficiária da Justiça Gratuita, salvo se houver mudança de

fortuna, conforme artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários. Cientifique o Ministério Público. Pedro Afonso-TO, 14 de Novembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO**

AUTOS Nº 2008.0006.9798-9/0- FAMILIA

Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: ALANA MIRELLA XAVIER FARIAS e outra, REP. P/ ANA MARIA PEREIRA XAVIER

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA FARIAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**ISTO POSTO**, com base no artigo 267, VI e § 1º do Código de Processo Civil e demais preceitos legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 11 de Julho de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

AUTOS Nº 2011.0012.2050-7/0- FAMILIA

Ação: **REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: FRANKLIN DELANO BEZERRA ARRUDA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: CARLOS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, REP. P/ DEUSIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “**DIANTE DO EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial e, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, restando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, “segunda parte” do código de Processo Civil, sendo assim incabível o pedido revisional de alimentos. Sem custas e honorários por tratar-se de beneficiário da Justiça Gratuita (Lei 1060/50). P. R. I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso, 05 de Agosto de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUIZA DE DIREITO.**

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE REMOÇÃO DE CURADOR

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de REMOÇÃO DE CURATELA nº 5000664-11.2013.827.2734, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, referente à curatelada LAURA REGINA DE SOUSA, sendo que por sentença exarada no EVENTO 49 dos autos em epígrafe, proferida na data de 02/12/2013, foi REMOVIDO o atual Curador PEDRO RICARDO AMARAL, ante a incapacidade em continuar exercendo o múnus que foi-lhe imposto, e em consequência NOMEADA Curadora para LAURA REGINA DE SOUSA, *na pessoa de* MANOELA BANDEIRA DE QUEIROS, brasileira, nascida aos 03/03/1955, portadora do RG nº 1.101.281- SSP/TO, inscrita no CPF nº 936.327.111-00, residente no Projeto de Assentamento São José I, Lote 47, Chácara de Todos os Santos, BR 242, Zona rural do Município de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “*Vistos etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1.194 do CPC, removo o atual curador PEDRO RICARDO DO AMARAL, e em consequência nomeio curadora para LAURA REGINA DE SOUSA, na pessoa de MANOELA BANDEIRA DE QUEIRÓS, que deverá prestar compromisso conforme determina o art.1183, parágrafo único do CPC. Expeçam-se mandado de averbação de sentença de remoção de curador, na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Isenta de custas por ser ação proposta pelo Ministério Público. P. R. I. Peixe, 02/12/13. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*” Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de dezembro de 2013. *Eu, NJM, Técnica Judiciária, digitei.* Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (aas.) Drª. C. M. B. – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2014

O DOUTOR WELLINGTON MAGALHÃES- MM. Juiz de Direito em Substituição a esta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2014. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1.	Adão Kleber Lima de Aguiar	Func. Público	Rua 02, s/nº, Centro
2.	Alberto Gomes da Silva	Autônomo	Rua 04, s/nº
3.	Albina Maria dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Rua Agrário José dos Santos, nº 366
4.	Alessandro Fernandes Pereira	Frentista	Setor Popular s/nº
5.	Álvaro Pereira Borges	Contador	Rua D. Pedro II, s/nº
6.	Ana Maria Corrêa Gomes	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/nº
7.	Antonia Dark de Sá	Professora	Rua 05 s/nº
8.	Antônia Lima Neta	Do lar	Rua Benedito Ferreira, s/nº,
9.	Antoninha Machado de Sousa	Enfermeira	Rua 04 s/nº
10.	Antonio Carlos Almeida Teixeira	Func. Público	Rua José Alves de Barcelos s/nº
11.	Antônio Marlos Pereira Ferreira	Professor	Av. Rua 12, s/nº, Centro
12.	Ariane Nascimento Lopes	Estudante	Rua Onorina Ribeiro Matos
13.	Arlan da Silva	Estudante	Av. 03, Setor chão de Estrela, s/nº
14.	Mascarenhas Ribeiro Machado	Acadêmico	Rua 16 nº 24
15.	Benvinda Alves Cunha	Enfermeira	Av. Tocantins nº 68
16.	Bernardinho Rodrigues Costa Junior	Estudante	Rua 13, s/nº, Centro
17.	Luciana de Andrade Santos	Do Lar	Praça Padre Cícero s/n
18.	José Hagus Nascimento Rodrigues	Comerciante	Rua Nova nº 84
19.	Claudia Gonçalves A. Barros	Comerciante	Rua 16 s/nº
20.	Claudinez dos Santos R. Aires	Professora	Av. Tancredo Neves s/nº
21.	Cláudio Aparecido de Sousa	Comerciante	Setor Primavera
22.	Cleonice Sarafim de Oliveira	Do lar	Av. 03, setor Chão de Estrela
23.	Célio Henrique Cardoso	Fazendeiro	Rua 08 s/n

24.	Dilza Pinto Alencar	Func. Pública	Av. Diógenes de Brito s/nº
25.	Divina Silva Oliveira Martins	Professora	Av. Tocantins, nº 58,
26.	Domingos Dias Campelo	Func. Público	Rua 05, nº 231, Centro
27.	Edimilson Almeida Teixeira	Autônomo	Av. Goiás s/nº
28.	Edivânia Souza Rabelo	Professora	Setor Bela vista s/nº
29.	Elda Aires Gomes Teixeira	Func. Pública	Rua José Alves Barcelos s/nº
30.	Elewede Marisa Pinto Alencar	Func. Pública	Rua 08 s/nº
31.	Elisa Lopes Leite	Do Lar	Rua 09 s/nº
32.	Ester Cabral Oliveira	Autônoma	Av. Goiás, s/nº
33.	Eulina Mota Pereira	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
34.	Expedito Antonio P. de Oliveira	Comerciante	Rua 12 s/nº
35.	Flávio Costa soares	Autônomo	Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
36.	Francisco Bezerra Vital	Autônomo	Rua 06 s/nº
37.	Francisco Fábio Gomes de Araújo	Professor	Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera
38.	Genilda Viana Maracaipe	Universitária	Av. Tocantins, s/nº, Centro
39.	Mônica Maria Pinto de Alencar	Acadêmica	Rua D. Pedro I nº 07
40.	Gilza Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
41.	Ilarice Gomes de Oliveira	Func. Pública	Rua Rio Branco, s/nº Centro
42.	Irani de Oliveira Cavalcante	Comerciarista	Av. Tocantins, nº 257, Centro
43.	Jeová Martins Alexandria	Marceneiro	Rua 07. s/nº
44.	João Carlos Araújo M.Palmas	Carpinteiro	Rua Nova, s/nº, Centro
45.	João Edson Gomes de Sousa	Comerciante	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
46.	João Gomes Rodrigues	Professor	Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
47.	João Pereira da Silva	Vigia Noturno	Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
48.	João Valdenir	Func. Público	Av. Tancredo Neves, s/nº

	Oliveira Cavalcante		
49.	Joaquim Pereira Costa	Func.Público	Setor Alto da Boa Vista s/nº
50.	Joaquina Barbosa Campos	Enfermeira	Av. Diógenes de Brito s/nº
51.	Jorger Henrique B. Aires	Aux. De Laboratório	Rua 06 s/nº
52.	José Elias Barbosa Rodrigues	Fazendeiro	Av. Diógenes de Brito, s/nº
53.	Juarez Pereira de Souza	Comerciante	Setor Chão de Estrela Casa 46
54.	Keila Santos Silva	Assistente Administrativo	Av. Goiás, s/nº, Centro, próximo a Igreja Ass. de Deus
55.	Lis Maria Alves Resplande	Comerciante	Rua 09 s/nº
56.	Lourival Gomes de Sá	Func. Público	Av. Tocantins, s/nº, Centro
57.	Luciana Vieira C. Lima Aires	Odontóloga	Rua 08 s/nº
58.	Manoel Messias R. da Silva	Téc. Agropecuário	Rua 16 s/nº
59.	Marcio Antonio Passos Ribeiro	Comerciante	Rua 06 s/nº
60.	Marcos Roberto Fernandes Pereira	Func. Público	Setor Popular, s/nº
61.	Maria Alália Cosmo Bem	Professora	Rua 05 nº 337
62.	Maria Aracilene C. Luz	Enfermeira	Rua 05 nº 78
63.	Maria Cristina Vieira Sousa	Professora	Rua 06, nº 114, Centro
64.	Maria Divina Pereira da Silva	Do lar	Alameda 05, s/nº,
65.	Maria do Carmo C. Reis	Comerciante	Av. Tancredo Neves s/nº
66.	Marcelo Barros Moreno	Autônomo	Rua 07, s/nº
67.	Maria Lúcia Pereira Siqueira	Professora	Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº
68.	Maria Neide da Silva e Souza	Comerciante	Rua Lucas Costa, s/nº
69.	Marilene Dias da Silva	Autônoma	Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro
70.	Marilene Dias Vicente	Do Lar	Rua 05 s/nº
71.	Marineide Aires Gomes	Autônoma	Rua 06 s/nº

72.	Marinise Barros da Silva	Professora	Rua 12 s/nº
73.	Vera Lúcia Pinto da Silva	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/n
74.	Milvan Pereira da Silva	Func. Público	Rua Nova s/nº
75.	Mônica Maria Pinto de Alencar	Funcionária Pública	Rua 08 s/n
76.	Odete Soares Batista	Professora	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
77.	Osmar Alves Barbosa	Funcionário Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
78.	Oswaldo Teles Cavalcante	Agricultor	Rua 05, nº 196
79.	Parsônidas Aires Filho	Agente/Correio	Rua 08, s/nº, Centro
80.	Raflesio Lamar Rodrigues	Auxiliar Financeiro e apoio escolar	Rua Genésio Barros, nº 58
81.	Robert Thomaz de Mendonça	Corretor	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
82.	Rosângela Gomes Araújo Queiroz	Autônoma	Rua Rio Branco, s/nº,
83.	Rosicléide Gonçalves de Melo	Comerciarista	Rua 02, s/nº, Centro
84.	Rosicleito Gomes de Queiroz	Motorista	Rua Rio Branco, s/nº
85.	Domingos Pinto da Silva	Pedreiro	Rua 04 nº 221
86.	Sabrina dos Santos Machado	Autônoma	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
87.	Sirley Gomes Mourão	Autônoma	Avenida Goiás nº 140
88.	Maria Juvenil Campelo da Silva	Professora	Rua 09 s/n
89.	Valmir Alves da Silva	Comerciante	Rua 06, s/nº, Centro
90.	Valquiria Alencar Vida	Comerciante	Rua Nova s/nº
91.	Zulene Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
92.	Suely Santos Ferreira	Professora	Avenida Goiás nº 52
93.	Rosicléia Alves Praxedes	Professora	Rua 12 s/n
94.	Hélio Silvestre de Oliveira	Pintor	Avenida Tancredo Neves s/n
95.	Elyjunha Coelho da Silva Costa	Funcionaria Pública	Rua 11 Setor Alto da Boa Vista s/n

96.	Solange Luiza vieira	Funcionária Pública	Avenida Tancredo Neves s/n
97.	Abadia Marizete Pereira F. Gomes	Professora	Avenida Tancredo Neves s/n
98.	Maria da Graça Santos Bezerra	Professora	Praça Padre Cícero Setor Piauí s/n
99.	Mara Denise Pinto Alencar	Autônoma	Rua 08 s/n

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2011, às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários. III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6857 - 5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. NELSON PASCHOALOTTO. OAB/TO: 4866-A

Requerido: ADILON DA CUNHA SOARES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 88/89: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 19/11/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5305 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FIDIS S/A.

Procurador (A): Dr. DANIEL NUNES ROMERO. OAB/SP: 168.016.

Requerido: ADRIANO GOMES DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 76/77: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do(s) bem(ns) objetivo destes autos em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Publicada, providencie – se o registro na pasta própria, como de praxe. Em consequência da revelia, intime-se tão somente a parte autora com prazo de 15 dias – certificando o trânsito em julgado na hipótese de ausência de recurso. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1122 – 8 – (6967/02) - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

Procurador (A): Dr. NILDOMAR FRANCO AMARAL. OAB/TO: 1507.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO.

Procurador: Dr. ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 50: “Após oportunidade nos termos da LEF, art. 17, a parte embargada manifestou – se apresentando impugnação aos presentes embargos. Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas outras, com julgamento levando – se em conta o produzido até aqui. Porto Nacional / TO, 01 de outubro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6052-2 – AÇÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: FRANCISCO BRUJACK.

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21.331.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 72/76:** Vista á parte autora com oportunidade de manifestação, primeiro á parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1389-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ROSIRENE MOREIRA GONÇALVES.

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679.

Requerido: INSS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 37/50:** Vista á parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação ofertada. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.3154-7 – AÇÃO ANULATÓRIA.

Requerente: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS).

Advogado (A): Dr. ANGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 108:** Vista á parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.9805-7 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819.

Requerido: GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado (a): DIOGO VIANA BARBOSA OAB/TO 2.809.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **Folha(s) 66:** Vista á parte requerida com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias, após retornem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9374 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS. OAB/TO: 5238-B

Requerido: HESLEY EVANGELISTA DA COSTA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no valor de R\$: 16,00 (dezesesseis reais).”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094 - 4 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 285: “Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via Procurador) para o que lhes aproveitar.....Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7357 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): Dr. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4498-A e DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.OAB/TO:4258-A.

Requerido: ILSON PIRES MACEDO.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DA SETENÇA DE FLS. 37/38: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem - se. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9332 - 3 – COBRANÇA DE SALÁRIOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MERCILENE MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336-B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 214: “Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar.....Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19/novembro/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2011.0004.7675-3

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: AGROMOTO MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA

ADVOGADO: Dr^a. Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248 – Dr^a. Sandra Carla Matos – OAB/GO 30.786-A – Dr^a.

Julyana Masae Kuniyoshi Sagawa – OAB/GO 33.049

Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 115: Vista à parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI dos bens que deseja alienar judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

AÇÃO: 2011.0006.0827-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

Executado: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS (SHELTON HOTEL)

ADVOGADO: Dr. Pompílio L. Messias Sobrinho - OAB/TO 1807-B

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO: Folha(s) 83: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional/TO, 29 de novembro de 2013

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5973-0 – Declaratória

Requerente: Elizeu Ferreira de Souza

Requerido: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda (Buriti Imóveis)

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965 B

Despacho: “Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar contrarrazões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.0323-3 – ORDINÁRIA

Requerente: PAULO ANTONIO LOPES

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B

Requerido: ANTONINHO SOMAN

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000135-51.2011.827.2737, chave nº 886176949913, passando então a tramitar por meio eletrônico. Intimo-lhes ainda sobre a redistribuição do referido feito, o qual tramita perante o juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0005.8625-5

Espécie: INVENTÁRIO

Requerentes: J. C. F. C., J. F. C., V. F. C., V. F. C. e W. C. F. J.

Requerido: W. C. F.

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO n.º 1228-B e AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO n.º 1.348

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 59/60 – Faculta a opção pela via extrajudicial, mesmo já requerido o inventário judicialmente, não há qualquer óbice ao pedido de desistência. POSTO ISTO, EXTINGO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE alvará para liberação dos valores referentes à indenização pertencente ao de *cujus*, nos termos solicitados às fls. 91/92, itens 06 e 07. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 14 de agosto de 2013. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2007.0003.2315-0

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: J. C. DOS S.

Requerido: I. S. C.

ADVOGADO(S): Dr.ª RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO n.º 3.259, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO n.º 3.643, ROBERTO HIDASI – OAB/GO n.º 17.260, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

INTIMAÇÃO – impulso, fls. 21 – Certifico que, em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010, art. 1º, procedi à: “... IX – Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias...”. Porto Nacional, 04 de dezembro de 2013.

Autos nº: 2011.0005.3374-9

Espécie: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: V. S. E.

Requerido: N. G. P. A

ADVOGADO(S): Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO n.º 1308

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 64/65 – POSTO ISTO, decreto o divórcio de V. S. E. e N. G. P. DE A., com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal. Homologo o acordo referente à partilha de bens, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Face ao acordo, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. Custas pelos requerentes, do que ora ficam dispensados, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Tratando-se de direito potestativo, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 06 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito em Substituição.

Autos nº: 2012.0001.9613-9

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: H. B. R. E S. B. R.

Requerido: S. DA S. R.

ADVOGADO(S): Dr. KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO n.º 4832-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 59/60 – POSTO ISTO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios dos exequentes, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor de débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 16 de outubro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito em Substituição.

Autos nº: 2011.0011.6573-5

Espécie: ALIMENTOS

Requerente: E. C. DE O. E. S. REP. POR SUA GENITORA J. C. DE O.

Requeridos: M. R. DE O. e E. S. E S.

ADVOGADO(S): Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO n.º 1710

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 40/44 – POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, parcialmente, e FIXO A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR dos avós paternos E. S. E S. E M. R. DE O. em relação a neta E.C.O.S. representado por sua genitora J. C. DE O. em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) na proporção de 20% do salário mínimo para cada um. O valor da pensão alimentícia deverá ser descontado de uma das rendas dos alimentantes e repassado à genitora da alimentanda mediante recibo ou depósito em conta. Custas processuais e honorários advocatícios, pelos demandados. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação, no caso, a soma de doze prestações mensais (art. 259 VI do CPC). Ficam os demandados dispensados do pagamento das custas e dos honorários, pois lhes concedo os benefícios da Justiça Gratuita, previstos na Lei n.º 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se procedendo às baixas necessárias. Porto Nacional, 13 de maio de 2013. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

Autos nº: 2011.0008.3703-9

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. H. M. G.

Requerido: T. G. DA S.

ADVOGADO(S): Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO n.º 1710

INTIMAÇÃO – SENTENÇA, fls. 64/69 – POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido e MAJORO a obrigação alimentar para **30% (trinta por cento) da remuneração auferida pelo alimentante, excluindo apenas os descontos previdenciários**, com fulcro nos arts. 1.694, § 1º e 1699, ambos do Código Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. OFICIE-SE o Empregador do alimentante, determinando a realização dos descontos, permanecendo a mesma forma de remessa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se procedendo às baixas necessárias. Porto Nacional, 30 de abril de 2013. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALDINÉ CARNEIRO GOMES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ALDINÉ CARNEIRO GOMES, AUTOS Nº 2010.0009.5174-7**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALDINÉ CARNEIRO GOMES, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **NOEL PEREIRA BATISTA DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA

NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 12/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (22.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu,(a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) José Maria Lima, Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIONEY PEREIRA DE ARAÚJO (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARCIONEY PEREIRA DE ARAÚJO, AUTOS Nº 2010.0011.6305-0, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARCIONEY PEREIRA DE ARAÚJO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ROSE CLÉIA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu,(a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) José Maria Lima, Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MIGUEL LEMOS DE AGUIAR(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MIGUEL LEMOS DE AGUIAR, AUTOS Nº 2011.0010.5985-4, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MIGUEL LEMOS DE AGUIAR, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ABRÃO FERREIRA DE AGUIAR, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 18/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu,(a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) José Maria Lima, Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRINETE BARBOSA DA SILVA (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de IRINETE BARBOSA DA SILVA, AUTOS Nº 2007.0003.2083-6, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IRINETE BARBOSA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HELENA MARIA CORREIA DE SOUZA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 11/06/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *José Maria Lima*, Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONESTA NETA DA SILVA CARVALHO (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DIONESTA NETA DA SILVA CARVALHO, AUTOS Nº 2006.0007.8713-2, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DIONESTA NETA DA SILVA CARVALHO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ELIZÂNGELA DA SILVA CARVALHO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 04/05/2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) *José Maria Lima* - Juiz de Direito - em Substituição.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AGENOR DELFINO TRANQUEIRA (2ª Publicação)

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito em substituição à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de AGENOR DELFINO TRANQUEIRA, AUTOS Nº 2008.0001.2785-6, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE AGENOR DELFINO TRANQUEIRA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JULIANA DELFINO TRANQUEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 16/02/2012. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do

mês de novembro do ano dois mil e treze (11.11.2013). Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnico Judiciário de 1ª instância, que a digitei. Eu, (a) Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (a) José Maria Lima-Juiz de Direito, Em Substituição.

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JOSE NETO RIBEIRO GOMES**, AUTOS Nº **5000241-42.2013.827.2737**, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSE NETO RIBEIRO GOMES**, NOMEANDO-LHE CURADORA **LUIZA RIBEIRO LUZ**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 23/05/2013. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e treze (04.12.2013). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) - Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 5000274-63.2012.827.2738 - CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - EXECUTADO: -GESIMAR AFERREIRA DOS SANTOS - FINALIDADE: **CITAÇÃO** do empresa executada, **GESIMAR FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ nº 01.709.420/0001-04, na pessoa de seu representante legal ou do(s) Sócio(s) Solidário(s) da empresa GESIMAR FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 805.694.471-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 102.588,40 (cento e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(o), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). DESPACHO: "I - Defiro a citação por edital requerida no evento 13. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III- Após conclusos. Taguatinga-TO, 24 de novembro de 2013. Gerson Fernandes de Azevedo Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 25 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 5000709-37.2012.827.2738-CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO : ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado, **ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, CPF nº 979853251-15 que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 19.596,47 (dezenove mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos

quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). **DESPACHO:** “I – Defiro a citação por edital requerida no evento 4. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III- Após conclusos. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2013. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2013”. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 5000190-96.2011.827.2738 - CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - EXECUTADO :LIEDSON MORAIS LUZ. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do executado, **LIEDSON MORAIS LUZ**, CPF nº 564.135.135-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 2.315,30 (dois mil trezentos e quinze reais e trinta centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). **DESPACHO:**“I – Defiro a citação por edital requerida no evento 12. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III- Após conclusos. Taguatinga/TO, 24 de novembro de 2013. Gerson Fernandes de Azevedo Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 5000052-37.2008.827.2738 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -EXECUTADO :ADEMILDE DA SILVA NEIVA - FINALIDADE: **CITAÇÃO** da empresa executada, **ADEMILDE DA SILVA NEIVA**, na pessoa de seu representante legal ou do(s) Sócio(s) Solidário(s) da empresa **ADEMILDE DA SILVA NEIVA** CPF nº 167.636.541-04, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 4.231,35 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). **DESPACHO:** “I – Defiro a citação por edital requerida no evento 5. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III- Após conclusos. Taguatinga/TO, 24 de novembro de 2013. Gerson Fernandes de Azevedo Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 5000178-82.2011.827.2738 - CLASSE : EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – EXECUTADO: ARLETE MOURA DE ARAÚJO SOUZA - FINALIDADE: **CITAÇÃO** da executada, **ARLETE MOURA DE ARAÚJO SOUZA**, CPF nº 905.686.301-06, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 3.885,67 (três mil oitocentos e oitenta cinco reais e sessenta e sete centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. **ADVERTÊNCIA:** Ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9.º da Lei 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei 6.830/60). **DESPACHO:** “I – Defiro a citação por edital requerida no evento 9. II- Em não comparecendo o réu nomeio curador especial aos terceiros interessados citados por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9.º, II, Súmula 196 STJ), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar defesa do executado. III- Após conclusos. Taguatinga/TO, 24 de novembro de 2013. Gerson Fernandes de Azevedo Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0007.8293-3 (30/90) – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN – OAB/GO 16.538 e OUTROS

Requerido: DESTILARIA TOCANITNS INDUSTRIAL S/A e OUTROS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIANA MARTINS – OAB/TO 5.908

DESPACHO: “Intime-se a exeqüente pra, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o valor atualizado do débito, tendo em vista que tal informação é necessária para que possa ser oficiado ao Juízo Federal visando atender sua solicitação. Atualizado o débito, officie-se o Juízo Federal informando-lhe o respectivo valor. Tocantinópolis, 04 de dezembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0008.6031-8 (550/2010) – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se a CELTINS para manifestar-se, no prazo de três dias, quanto ao pedido do autor e indicação do bem oferecido em garantia. Tocantinópolis, 04 de dezembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª Publicação

Autos n.º2005.0001.7432-9 ou (543/2005)

Ação – CURATELA

Requerente – Leontino Pereira de Souza

Requerido – Cícera de Sousa Torres

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CÍCERA SOUSA TORRES, brasileira, casada, lavradora, nascida em 15/02/1966, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 903 – Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 456.874 seu Curador, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de CÍCERA DE SOUSA TORRES, declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 52/53. Nomeio curador da interdita o Sr. LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.84 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 9três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 25 de setembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º2005.0001.7432-9 ou (543/2005)

Ação – CURATELA

Requerente – Leontino Pereira de Souza

Requerido – Cícera de Sousa Torres

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CÍCERA SOUSA TORRES, brasileira, casada, lavradora, nascida em 15/02/1966, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 903 – Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente LEONTINO PEREIRA DE

SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 456.874 seu Curador, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de CÍCERA DE SOUSA TORRES, declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 52/53. Nomeio curador da interditada o Sr. LEONTINO PEREIRA DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.84 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 25 de setembro de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: DENUNCIA: Nº 2011.0010.1870-8/0

Denunciado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2.622-A

Vítima: Luciana Oliani Braga

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Artigos 1º e 4º da Instrução Normativa 07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude da interposição de recurso em Sentido estrito pelo Ministério Público, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000059-12.2011.827-2742, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá, 04/12/2013. Eu, _____ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que digitei.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 484, 4 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Marcio Soares da Cunha, a partir da data da publicação deste ato, Dayane Carneiro Pereira, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Palmeirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 485, 5 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido da Juíza Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, a partir da data da publicação deste ato, Fernanda Luiza Volpi Marques, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

Autos SEI n.º 13.0.000174402-4

Interessado: Diretoria do Fórum da Comarca de Araguaína

Assunto: Dispensa de Licitação - artig 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93

DECISÃO nº 3812, de 5 de dezembro de 2013.

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos n.º. 342953 e 342981, respectivamente) e, ante a reserva do recurso orçamentário (eventos ns.º. 337428 e 337431), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação declarada pelo Despacho n.º 50295/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento n.º. 343377), com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, visando à **contratação direta da empresa Construtora Pavitel, CNPJ n.º. 36.992.725/0001-50, no valor de R\$ 9.320,89** (*nove mil trezentos e vinte reais e oitenta e nove centavos*), conforme proposta da empresa acostada aos autos, visando à aquisição e instalação de portão deslizante para acesso de veículos, portão de pedestre com fechadura eletrônica, grade metálica e um kit de motor para automação do portão deslizante para o Fórum da Comarca de Araguaína – TO e um kit de motor para o portão já instalado no seu Anexo I, com o objetivo de garantir segurança aos magistrados e demais usuários do Fórum da Comarca de Araguaína.

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Termo de Referência e a proposta comercial da empresa, substituirão o instrumento de contrato, nos termos do *caput* do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para prosseguimento do feito e contratação da empresa.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO : 13.0.000191233-4

INTERESSADA : ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS

DECISÃO nº 3872, de 5 de dezembro de 2013.

Tendo em vista as fundamentações expendidas no Parecer 1323/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 345872), no Parecer 1310/2013 da Controladoria Interna (evento 344169) e, diante da constatação de emergência no caso concreto, bem assim restando comprovada a existência de recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa (evento 339422), acolho a sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 50966/2013 (evento 345881), e **DISPENSO A LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93**, visando à contratação emergencial da empresa Toyolex Veículos Ltda, CNPJ 01.537.271/0001-43, no valor de R\$ 261.800,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), para fornecimento de 2 (dois) veículos com blindagem nível III-A, conforme proposta apresentada sob o evento 338103, a fim de garantir segurança aos Magistrados Tocantinenses, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual sob o evento 338201.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho e medidas cabíveis e após, à **Diretoria Administrativa** para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação devida e demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1.228, de 13 de novembro de 2013 – Republicação

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 22/11/2013 e 25/4/2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

Considerando o contido no processo SEI nº 13.0.000195095-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO

DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 22/11/2013 até 8:00 horas do dia 29/11/2013
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 29/11/2013 até 8:00 horas do dia 6/12/2013
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 6/12/2013 até 8:00 horas do dia 13/12/2013
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 13/12/2013 até 8:00 horas do dia 20/12/2013
DES. DANIEL NEGRY	De 8:00 horas do dia 20/12/2013 até 8:00 horas do dia 27/12/2013
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 8:00 horas do dia 27/12/2013 até 8:00 horas do dia 3/1/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 8:00 horas do dia 3/1/2014 até 8:00 horas do dia 10/1/2014
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 10/1/2014 até 8:00 horas do dia 17/1/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 17/1/2014 até 8:00 horas do dia 24/1/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 24/1/2014 até 8:00 horas do dia 31/1/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 31/1/2014 até 8:00 horas do dia 7/2/2014
JUIZA ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Des. CARLOS SOUZA	De 18:00 horas do dia 7/2/2014 até 8:00 horas do dia 14/2/2014
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS, em substituição ao Des. LIBERATO PÓVOA	De 18:00 horas do dia 14/2/2014 até 8:00 horas do dia 21/2/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 21/2/2014 até 8:00 horas do dia 28/2/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 28/2/2014 até 8:00 horas do dia 7/3/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 7/3/2014 até 8:00 horas do dia 14/3/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 14/3/2014 até 8:00 horas do dia 21/3/014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 21/3/2014 até 8:00 horas do dia 28/3/2014
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, em substituição ao Des. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 28/3/2014 até 8:00 horas do dia 4/4/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 4/4/2014 até 8:00 horas do dia 11/4/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 11/4/2014 até 8:00 horas do dia 18/4/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 8:00 horas do dia 18/4/2014 até 8:00 horas do dia 25/4/2014

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2351/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6309/2013, resolve conceder aos servidores **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro Sargento / Segurança** e **Emiliano de Souza Amaral Neto, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Colinas-TO, no dia 02/12/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados, como auxiliares diretos, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2352/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6308/2013, resolve conceder aos servidores **Marlon Gonçalves Mota, Cabo / Segurança** e **Renan Mendes Soares, Cabo / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Palmas-TO, no dia 09/11/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliares diretos, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2353/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6307/2013, resolve conceder aos servidores **Henrique de Souza Lima Júnior, Coronel / Segurança**, **Joseline Rios Ferreira, Capitão / Segurança**, **Oziel Damascena Simão, Primeiro Sargento / Segurança** e **Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguatins-TO, no período de 24 a 26/11/2013, com a finalidade de acompanhar a Exmª Senhora Desembargadora Presidente do TJ/TO, como auxiliares diretos, em missão de escolta e serviço reservado de segurança.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2354/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6304/2013, resolve conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 23 a 30/11/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliar direto, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2355/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6301/2013, resolve conceder aos servidores **José Roberto R. Ribeiro, Capitão / Segurança e Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cidade de Rialma- GO, no período de 22 a 23/11/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrados como auxiliar direto, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, a cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2356/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6300/2013, resolve conceder aos servidores **Wesley Aguiar França, Primeiro Sargento / Segurança, Lincoln Mesiera Costa Júnior, Cabo / Segurança**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaina-TO, no período de 23 a 30/11/2013, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem para acompanhar Magistrados como auxiliares diretos, em missão de escolta e serviço reservado de segurança pessoal, na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2357/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6302/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lajeado, no dia 03/12/2013, com a finalidade de realizar vistoria/inspeção mensal na Cadeia Pública em cumprimento de determinação do CNJ e Lei de Execução Penal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2358/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6315/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador, Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 04/12/2013, com a finalidade de realizar audiências, despachos e sentenças conforme portaria 1187/2013 GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2359/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6314/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 02/12/2013, com a finalidade de prestar manutenção em equipamentos do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2360/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6297/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataides, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 22771**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 06/12/2013, com a finalidade de participar do último módulo do Curso de Persecução Penal do Crime de Homicídio, que será realizado no dia 05 e 06 de dezembro pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2361/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6319/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 25 a 30/11/2013, com a finalidade de responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca, em virtude da Portaria nº 1227 da Presidência do TJ/TO de 13 de novembro de 2013. (audiências de réus presos).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de dezembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)

Juíza ADELINA GURAK (Convocada)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado)

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juíz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br